

# Município de Murça

## Relatório e Contas Consolidadas 2024



80 ANOS  
Município de Murça 1724-2024

Divisão de Gestão Financeira  
da Câmara Municipal de Murça

# Índice

<b>I – INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>II – OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>III – PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>V – EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO</b> .....	<b>16</b>
<b>VII - DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS</b> .....	<b>18</b>
<i>VII.1 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL</i> .....	<i>19</i>
<i>VII.2 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA</i> .....	<i>22</i>
<b>VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS</b> .....	<b>24</b>
<i>VIII.1 – BALANÇO CONSOLIDADO</i> .....	<i>25</i>
<i>VIII.2 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS</i> .....	<i>27</i>
<i>VIII.3 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA</i> .....	<i>29</i>
<i>VIII.4 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO</i> .....	<i>31</i>
<b>IX – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS</b> .....	<b>34</b>

## Índice de quadros

Quadro 1 – Entidades detidas/participadas .....	5
Quadro 2 – Síntese da estrutura do balanço consolidado .....	10
Quadro 3 – Análise da Dívida a Terceiros .....	11
Quadro 4 – Análise da Dívida de Terceiros .....	11
Quadro 5 – Demonstração de Resultados Consolidada .....	12
Quadro 6 – Resumo dos fluxos de caixa consolidados .....	13
Quadro 7 – Rácios .....	14

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

PRESENTE À REUNIÃO DE 20/06/2025  
DELIBERADO A. Pavesna (Pai)  
Cipel - deliberou, por  
unanimidade, aprovar  
o Relatório de Gestão

*[Handwritten text in blue ink:]*  
de Contas Consolidadas do  
ano 2024. Deliberou  
ainda, submeter o  
assunto para aprovação  
e aprovação na próxima  
sessão ordinária da  
Assembleia Municipal.



## I – INTRODUÇÃO

O presente relatório reflete a atividade económica e financeira consolidada do Município de Murça relativa ao exercício de 2024.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), definindo os requisitos para a obrigatoriedade da consolidação de contas.

O n.º 1 do artigo 75.º da referida lei estabelece que *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Os documentos relativos à prestação de contas consolidadas do grupo municipal, integra o relatório de gestão, o balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no património líquido o anexo às demonstrações financeiras consolidadas. Ao nível orçamental foram preparadas a demonstração consolidada de desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

As demonstrações financeiras consolidadas do Município foram elaboradas de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## II – OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO

A informação económico-financeira, resultante da consolidação de contas, facilita a tomada de decisão e respetivo controlo, por parte das entidades e dos respetivos grupos públicos no que respeita ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, com especial relevo no controlo do défice orçamental. A contabilidade permite apresentar, através de linguagem própria, a avaliação do desempenho das entidades, tendo por base a qualidade da informação, a qual tem de ser fiável e isenta de desvios e erros. Neste sentido, as demonstrações financeiras devem ser elaboradas cumprindo princípios de transparência informativa, tendo em conta as consequências que têm no processo de decisão, nas estruturas, nos grupos de interesse, nas áreas de negócio e, em última instância, no diagnóstico económico e financeiro das mesmas.

Os princípios orientadores devem também garantir que a informação contabilística é completa, isto é, integra toda a informação e que nenhuma informação relevante ou de interesse para o utente/cidadão pode ficar omissa ou oculta, entendendo-se por informação relevante a que pode vir a influenciar a avaliação dos acontecimentos do passado, as decisões do presente e as estratégias do futuro.

A consolidação de contas proporciona uma visão verdadeira e apropriada sobre o grupo municipal como se de uma única entidade se tratasse, permitindo avaliar, quer o desempenho económico quer a situação financeira, do conjunto das entidades abrangidas na consolidação.

## III – PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO

O perímetro de consolidação de contas do município integra as entidades controladas em que este participe, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

A obrigatoriedade de uma maior abrangência na prestação de informação consolidada foi refletida na alteração do perímetro de consolidação no atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI). A partir do ano



2014, e para efeitos de apuramento das entidades que concorrem para o perímetro de consolidação, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas deverão apurar, por um lado, a existência ou presunção de controlo, relativamente a outra entidade através da verificação dos pressupostos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 75.º de RFALEI, por outro lado, se se tratam das entidades especificamente elencadas no n.º 6 do mesmo artigo, serão de incluir sempre, independentemente da percentagem de participação.

A definição de perímetro de consolidação de contas e das condições de controlo ou de presunção de controlo são fundamentais para a delimitação do grupo público e, consequentemente, para a consolidação de contas.

Se, durante o exercício económico, uma entidade deixar de fazer parte integrante do perímetro de consolidação, as suas demonstrações financeiras não deverão ser incluídas no processo de consolidação anual, devendo este facto e o seu efeito serem explicitados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas de forma inequívoca, designadamente o momento a partir do qual as entidades deixam de ser parte integrante do perímetro de consolidação. Se a composição do conjunto das entidades incluídas na consolidação se alterar significativamente no decurso do exercício, as demonstrações financeiras consolidadas devem fornecer as informações que permitam a comparabilidade de conjuntos sucessivos de demonstrações financeiras consolidadas.

Apresenta-se, seguidamente, informação sobre as entidades detidas/participadas (societárias e não societárias) pelo município de Murça.

#### Quadro 1 – Entidades detidas/participadas

Entidades	Sede	Tipo de entidade	Participação (%)	Método de consolidação
Município de Murça	Praça 5 de Outubro – 5090 – 112 Murça	Entidade mãe		
Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda.	Rua Marquês de Valle Flôr, 5090-138 Murça	Participada	50%	Cons. Integral
Águas do Norte, S.A.	Av. Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real	Participada	0,093%	Custo de aquisição
Águas do Interior - Norte E.M., S.A.	Av. Rainha Santa Isabel, N.º 1, 5000-434 Vila Real	Participada	6,240%	Custo de aquisição

A entidade contabilística consolidante é o Município de Murça, constituindo as restantes entidades que cumprem os critérios definidos no artigo 75.º do RFALEI, o perímetro de consolidação. Assim, apenas a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., doravante designada EPM, cumpre com o referido, encontrando-se as



participações nas sociedades Águas do Norte, S.A. e Águas do Interior Norte E.M., S.A. registadas ao custo de aquisição, devido ao facto da participação do Município nestas sociedades ser inferior a 20%, (0,093% e 6,24%, respetivamente).

#### **IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO**

O Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e subsequentes alterações que aprova o Sistema de Normalização para as Administrações Públicas estabelece para a consolidação de contas a Norma de Contabilidade Pública n.º 22 (NCP 22 - Demonstrações Financeiras Consolidadas).

O objetivo desta norma é prescrever princípios para a apresentação e preparação de demonstrações financeiras consolidadas quando uma entidade controla uma ou várias entidades.

Para efeitos de consolidação, as demonstrações financeiras das entidades pertencentes ao grupo público devem ser preparadas na mesma base contabilística, no caso a base de acréscimo. Os métodos e procedimentos de consolidação, devem ser aplicados de forma consistente de um exercício para o outro.

As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas combinando as demonstrações financeiras da entidade mãe e das entidades controladas, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de ativos, passivos, património líquido, gastos, rendimentos, pagamentos e recebimentos. No sentido de as demonstrações financeiras consolidadas apresentarem informação financeira relativa ao grupo público como se de uma única entidade se tratasse, deve ser utilizado o método da consolidação integral.

As demonstrações financeiras consolidadas, constituindo um complemento, e não um substituto, das demonstrações financeiras individuais, são elaboradas após a realização da homogeneização de critérios contabilísticos e das eliminações de operações internas, para que seja possível obter uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental, das entidades que integram o grupo público.

Foi utilizado como método na presente consolidação de contas, o método da consolidação integral para a participada Escola Profissional do Marquês de Valle Flor,



Lda., por se presumir a existência de controlo, nos termos do artigo 75.º n.º 5 do RFALEI. As participadas Águas do Norte, S.A., e Águas do Interior Norte E.M., S.A. não foram incluídas no perímetro da consolidação de contas pelo motivo da participação ser inferior a 20%, (0,0953% e 6,24%, respetivamente), assim, esta participação financeira encontra-se registada no ativo do Município pelo seu custo de aquisição.

O método de consolidação integral consiste na integração no balanço, na demonstração dos resultados e, sendo caso disso, no mapa de execução orçamental da entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços, das demonstrações de resultados e dos mapas de execução orçamental das entidades consolidadas.

De referir também, que, para efeitos da consolidação de contas poder-se-á adotar o previsto nas Normas de Contabilidade Pública n.º 23 e n.º 24 (NCP 23- Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos e na NCP 24- Acordos Conjuntos).

A NCP 23 - Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos, tem como objetivo prescrever o tratamento contabilístico dos Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos e definir os requisitos para a aplicação do método de equivalência patrimonial no tratamento contabilístico em associadas e empreendimentos conjuntos.

## **V – EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO**

A visão do município consiste em consolidar e diferenciar as áreas de formação de forma a tornar a EPM uma escola de referência na região, ao nível formativo e educacional. Entre estes propósitos a manutenção da sua situação financeira equilibrada e relevante bem como a estabilidade dos recursos humanos tendo em vista a congregação para um ensino de elevado valor ao nível da empregabilidade.

A EPM além da relevância social na população do município tem o impacto económico que consiste no fluxo das transferências do POPH às quais se candidata anualmente, a importância de mais de 100 alunos que permanecem em Murça e que geram todo um conjunto de dinâmicas económicas e sociais relevantes: residência de estudantes,



aluguer de quartos, refeições em restaurantes, cafés e similares, supermercados, entre muitos outros exemplos.

#### **VI.1 – Análise económica financeira da atividade consolidada**

A análise seguinte tem como suporte o balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa consolidado, a demonstração consolidada das alterações no património líquido e documentos contabilísticos de base. Ao nível orçamental foram preparadas a demonstração consolidada de desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

O primeiro quadro, sendo um documento estático, evidencia a posição financeira e patrimonial do grupo, onde constam os seus bens, direitos e dívidas a pagar, permitindo assim uma análise precisa da composição qualitativa do património que representa.

A demonstração consolidada dos resultados por natureza apresenta os resultados das operações económicas (custos e proveitos) servindo para avaliar a aplicação dos recursos utilizados em determinado período, permitindo apurar o resultado líquido do exercício, bem como a análise da composição dos seus diferentes resultados.

A demonstração consolidada dos fluxos de caixa é um documento síntese de toda a execução orçamental do grupo municipal, articulando e equilibrando os recebimentos e os pagamentos, quer de operações orçamentais quer de operações de tesouraria.

As demonstrações orçamentais consolidadas são preparadas combinando as demonstrações orçamentais das entidades que compõem o perímetro de consolidação, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de obrigações, de pagamentos, de liquidações e de recebimentos. No sentido de as demonstrações orçamentais consolidadas apresentarem informação orçamental relativa às entidades que compõem o perímetro de consolidação como se de uma única entidade se tratasse, deve ser utilizado como método de consolidação: o método da consolidação simples.

Constituindo um complemento, e não um substituto, das demonstrações orçamentais individuais, estas são elaboradas após a realização das homogeneizações e das eliminações de operações internas, para que seja possível obter uma imagem verdadeira e apropriada das obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos das entidades que compõem o perímetro de consolidação.



Com o objetivo de analisar a situação financeira consolidada do grupo, apresenta-se seguidamente uma síntese do balanço consolidado relativo aos exercícios de 2024 e 2023.

No que se refere ao balanço consolidado, no exercício de 2024, apresenta um ativo líquido, no valor de 46.009.130,61€ (39.879.958,26€ em 2023). O agregado que apresenta maior peso relativo é o ativo não corrente, com uma representatividade de 74,85% (82,08% em 2023), ascendendo, em termos absolutos, a 34.436.872,78€ (32.735.267,38€ em 2023).

A análise ao balanço consolidado permite-nos verificar que do exercício de 2023 para o exercício de 2024 se registou um aumento dos ativos em 6.129.172,35€, o que representa um acréscimo de 15,37%. Este aumento justifica-se essencialmente pelo acréscimo das componentes “devedores por transferência e subsídios não reembolsados”, “ativos fixos tangíveis” e “caixa e depósitos”.

Na estrutura do Património Líquido, destacam-se as outras variações no património líquido que representam 54,05% desta componente, seguido dos resultados transitados 25,47%, o património/capital representando 16,27%,

O resultado líquido relativamente ao ano de 2024 foi negativo em -416,54€ (-139.506,29€ em 2023).

O passivo registou um crescimento de 449.813,07€ (11,32%), face ao período anterior, sendo o principal motivo deste aumento, o acréscimo da rubrica de financiamentos obtidos.

Verifica-se que o passivo representa 9,61% do ativo (9,96% em 2023), ascendendo o património líquido a 90,39% desta rubrica (90,04% em 2023).



## Quadro 2 – Síntese da estrutura do balanço consolidado

Componentes do Ativo	2024	%	2023	%	Var. %
Ativos fixos tangíveis	30,244,479.35	65.7%	28,497,703.54	61.9%	6.1%
Ativos intangíveis	25,517.44	0.1%	70,687.85	0.2%	-63.9%
Investimentos financeiros	2,540,708.99	5.5%	2,540,708.99	5.5%	0.0%
Outros ativos financeiros	1,626,167.00	3.5%	1,626,167.00	3.5%	0.0%
<b>Ativo não corrente</b>	<b>34,436,872.78</b>	<b>74.8%</b>	<b>32,735,267.38</b>	<b>82.1%</b>	<b>5.2%</b>
Inventários	27,553.57	0.1%	16,135.03	0.0%	70.8%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	5,996,082.64	13.0%	2,251,785.18	5.6%	166.3%
Clientes, contribuintes e utentes	96,871.03	0.2%	149,893.10	0.4%	-35.4%
Estado e outros entes públicos	12,745.51	0.0%	530.73	0.0%	2302%
Acionistas/sócios/associados	0.00	0.0%	0.00	0.0%	0.0%
Outras contas a receber	2,048,061.69	4.5%	1,844,348.89	4.6%	11.0%
Diferimentos	16,330.63	0.0%	30,570.86	0.1%	-46.6%
Caixa e depósitos	3,374,612.76	7.3%	2,851,427.09	7.2%	18.3%
<b>Activo corrente</b>	<b>11,572,257.83</b>	<b>25.2%</b>	<b>7,144,690.88</b>	<b>17.9%</b>	<b>62.0%</b>
<b>Total do ATIVO</b>	<b>46,009,130.61</b>	<b>100.0%</b>	<b>39,879,958.26</b>	<b>100.0%</b>	<b>15.4%</b>
<b>Componentes do Património Líquido</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>Var. %</b>
Património/Capital	6,767,723.45	16.3%	6,767,723.45	18.8%	0.0%
Reservas	664,418.65	1.6%	664,418.65	1.9%	0.0%
Resultados transitados	10,590,753.08	25.5%	10,675,943.09	29.7%	-0.8%
Ajustamentos em ativos financeiros	490,264.52	1.2%	493,855.32	1.4%	-0.7%
Outras variações no Património Líquido	22,478,963.37	54.1%	16,849,724.19	46.9%	33.4%
Resultado líquido do período	-416.54	0.0%	-139,506.29	-0.4%	-99.7%
Interesses que não controiam	595,074.21	1.4%	595,263.06	1.7%	0.0%
<b>Total do Património Líquido</b>	<b>41,586,780.74</b>	<b>100.0%</b>	<b>35,907,421.47</b>	<b>100.0%</b>	<b>15.8%</b>
<b>Componentes do Passivo</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>Var. %</b>
Provisões	0.00	0.0%	0.00	0.0%	100.0%
Financiamentos obtidos	1,156,401.63	26.1%	190,743.06	4.8%	506.3%
Diferimentos	15,960.00	0.4%	0.00	0.0%	
Outras contas a pagar	331,741.92	7.5%	295,986.85	7.5%	100.0%
<b>Passivo não corrente</b>	<b>1,504,103.55</b>	<b>34.0%</b>	<b>486,729.91</b>	<b>12.3%</b>	<b>209.0%</b>
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	137,041.50	3.1%	229,130.13	5.8%	-40.2%
Fornecedores	537,889.24	12.2%	540,305.52	13.6%	-0.4%
Estado e outros entes públicos	52,569.00	1.2%	48,817.16	1.2%	7.7%
Acionistas/sócios/associados	229.10	0.0%	229.10	0.0%	0.0%
Financiamentos obtidos	132,760.14	3.0%	64,789.06	1.6%	104.9%
Fornecedores de investimentos	43,295.00	1.0%	31,322.97	0.8%	38%
Outras contas a pagar	1,162,411.95	26.3%	923,515.47	23.2%	25.9%
Diferimentos	852,050.39	19.3%	1,647,697.48	41.5%	-48.3%
<b>Passivo corrente</b>	<b>2,918,246.32</b>	<b>66.0%</b>	<b>3,485,806.89</b>	<b>87.7%</b>	<b>-16.3%</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>4,422,349.87</b>	<b>100.0%</b>	<b>3,972,536.80</b>	<b>100.0%</b>	<b>11.3%</b>
<b>Total do Património Líquido e Passivo</b>	<b>46,009,130.61</b>	<b>-</b>	<b>39,879,958.26</b>	<b>-</b>	<b>15.4%</b>



## ANÁLISE DA DÍVIDA

De forma a evidenciar a evolução da dívida do grupo nos últimos dois anos, apresenta-se a seguir o quadro 3, que traduz de forma direta a dívida a terceiros entre 2023 e 2024, conforme informação constante no passivo do respetivo balanço.

**Quadro 3 – Análise da Dívida a Terceiros**

Designação	2024			2023	Var. %
	Município	EPM	Grupo	Grupo	
Financiamentos Obtidos M/L prazos	1.156.401,63	0,00	1.156.401,63	190.743,06	506,26%
Outras Contas a Pagar	331.741,92	0,00	331.741,92	295.986,85	12,08%
<b>Dívida não corrente</b>	<b>1.488.143,55</b>	<b>0,00</b>	<b>1.488.143,55</b>	<b>486.729,91</b>	<b>205,74%</b>
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	137.041,50	0,00	137.041,50	229.130,13	-40,19%
Dívidas a fornecedores de curto prazo	555.413,90	25.770,34	581.184,24	571.628,49	1,67%
Estado e Outros Entes Públicos	40.257,63	12.311,37	52.569,00	48.817,16	7,69%
Acionistas/sócios/associados	0,00	229,10	229,10	229,10	0,00%
Financiamentos Obtidos	132.760,14	0,00	132.760,14	64.789,06	104,91%
Outras contas a pagar	819.041,28	343.370,67	1.162.411,95	923.515,47	25,87%
<b>Dívida Corrente</b>	<b>1.684.514,45</b>	<b>381.681,48</b>	<b>2.066.195,93</b>	<b>1.838.109,41</b>	<b>12,41%</b>
<b>Dívida total</b>	<b>3.172.658,00</b>	<b>381.681,48</b>	<b>3.554.339,48</b>	<b>2.324.839,32</b>	<b>52,89%</b>

Assim constatamos que a dívida global do grupo, teve um acréscimo de 52,89% entre 2023 e 2024 maioritariamente pelo aumento verificado na rubrica “financiamento obtidos”. De entre as várias rubricas que compõe a dívida a terceiros, destacam-se as rubricas “financiamentos obtidos”, “outras contas a pagar” e “dívidas a fornecedores de curto prazo.

**Quadro 4 – Análise da Dívida de Terceiros**

Designação	2024			2023	Var. %
	Município	EPM	Grupo	Grupo	
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	5.996.082,64	0,00	5.996.082,64	2.251.785,18	166,28%
Clientes, Contribuintes e Utentes c/c	96.871,03	0,00	96.871,03	149.893,10	-35,37%
Estado e outros Entes Públicos	11.773,97	971,54	12.745,51	530,73	2301,50%
Outras Contas a Receber	1.001.556,08	1.046.505,61	2.048.061,69	1.844.348,89	11,05%
<b>Dívida total</b>	<b>7.106.283,72</b>	<b>1.047.477,15</b>	<b>8.153.760,87</b>	<b>4.246.557,90</b>	<b>92,01%</b>

Conforme se pode verificar pelo quadro 4, a dívida de terceiros aumentou 92,01% entre 2023 e 2024. Destacam-se as rubricas “devedores por transferências e subsídios não



*[Handwritten signatures and initials]*

reembolsáveis” e as “outras contas a receber”, com crescimentos de 166,28% e 11,05%, respetivamente.

**Quadro 5 – Demonstração de Resultados Consolidada**

RENDIMENTOS E GASTOS	Consolidado	
	31/12/2024	31/12/2023
Impostos, Contribuições e taxas	674,533.73 €	619,589.36 €
Vendas	- €	- €
Prestações de serviços e concessões	746,779.19 €	663,119.38 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	9,370,705.61 €	7,091,504.49 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 167,385.90 €	- 212,534.87 €
Fornecimentos e serviços externos	- 3,513,995.94 €	- 2,385,713.42 €
Gastos com o pessoal	- 4,108,863.44 €	- 3,539,902.18 €
Transferências e subsídios concedidos	- 1,892,352.02 €	- 1,579,987.68 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 307.31 €	- 1,161.09 €
Aumentos/reduções de justo valor	- €	- €
Outros rendimentos	1,059,326.99 €	922,461.88 €
Outros gastos	- 841,363.75 €	- 429,665.18 €
<b>Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento</b>	<b>1,327,077.16 €</b>	<b>1,150,032.87 €</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 1,299,471.07 €	- 1,254,472.14 €
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)</b>	<b>27,606.09 €</b>	<b>104,439.27 €</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	- €	2,181.07 €
Juros e gastos similares suportados	- 13,073.82 €	- 7,761.75 €
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>14,532.27 €</b>	<b>110,019.95 €</b>
Imposto sobre o rendimento	- 1,160.46 €	- 4,188.27 €
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>13,371.81 €</b>	<b>114,208.22 €</b>
Resultado líquido do período atribuível a:		
Detentores do capital da entidade-mãe	- 416.54 €	- 139,506.29 €
Interesses que não controlam	13,788.35 €	25,298.07 €

Ao nível da demonstração de resultados consolidada, o ano de 2024, apresenta gastos totais que ascendem a 11.837.973,71€ (9.414.225,49€ em 2023), sendo os rendimentos no montante de 11.851.345,52€ (9.300.017,27 € em 2023) consequentemente o resultado líquido consolidado fixou-se em -416,54 € (-139.506,29€ em 2023).

Analisando a estrutura dos gastos do grupo municipal por ordem de grandeza, verifica-se que os gastos com pessoal representam 34.71% (contra 37.61% no período anterior), os fornecimentos e serviços externos ascendem a 29.68% (sendo 25.34% no período anterior), e as amortizações correspondem a 10.98% (quando no período anterior



ascendiam a 13,33%), sendo estas as três rúbricas mais representativas dos gastos do grupo municipal.

Relativamente à estrutura de rendimentos, verifica-se que as rúbricas mais representativas são as transferências e os subsídios obtidos que ascendem a 79,07% (sendo 76,26 no ano anterior) do total dos rendimentos do período, seguido de outros rendimentos que representam 8,94% (9,92% no período anterior) e das prestações de serviços e concessões que ascendem a 6,30% (contra 7,13% no período anterior).

A demonstração consolidada dos fluxos de caixa discrimina os recebimentos e os pagamentos respeitantes à execução orçamental, segmentando os fluxos em correntes e de capital, discrimina ainda os valores cobrados para entrega a terceiros, ou seja, as operações de tesouraria.

**Quadro 6 – Resumo dos fluxos de caixa consolidados**

Rúbricas	31/12/2024	31/12/2023
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>		
Recebimentos de clientes	859.107,54 €	657.177,13 €
Recebimentos de contribuintes	644.109,65 €	587.313,39 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	8.555.815,91 €	7.604.504,59 €
Recebimentos de utentes	35.968,01 €	28.307,63 €
Pagamentos a fornecedores	-4.134.504,19 €	-3.019.477,91 €
Pagamentos ao pessoal	-3.089.861,47 €	-2.520.565,24 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	-443.097,60 €	-305.008,63 €
Pagamentos de transferências e subsídios	-2.060.310,22 €	-1.603.621,51 €
Caixa gerada pelas operações	367.227,63 €	1.428.629,45 €
Outros recebimentos/pagamentos	-608.178,83 €	-838.006,82 €
<b>Fluxos de caixa das actividades operacionais (a)</b>	<b>-240.951,20 €</b>	<b>590.622,63 €</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento</b>		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	-2.263.530,77 €	-1.677.105,12 €
Recebimentos provenientes de:		
Subsídios ao investimento	727.050,31 €	1.086.427,04 €
Transferências de capital	1.264.081,84 €	1.591.227,60 €
<b>Fluxos de caixa das actividades de investimento (b)</b>	<b>-272.398,62 €</b>	<b>1.000.549,52 €</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	1.127.390,00 €	190.000,00 €
Outras operações de financiamento	0,00 €	21.861,07 €
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	-78.367,05 €	-434.899,80 €
Juros e gastos similares	-12.487,46 €	-7.122,51 €
<b>Fluxos de caixa das actividades de financiamento (c)</b>	<b>1.036.535,49 €</b>	<b>-230.161,24 €</b>
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	523.185,67 €	1.361.010,91 €
Caixa e seus equivalentes no início do período	2.851.427,09 €	1.490.416,18 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	3.374.612,76 €	2.851.427,09 €
<b>= Saldo da garantia seguinte</b>	<b>3.374.612,76 €</b>	<b>2.851.427,09 €</b>
De execução orçamental	3.042.878,52 €	2.555.447,92 €
De operações de tesouraria	331.734,24 €	295.979,17 €



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

A análise dos fluxos de caixa orçamentais revela que do saldo inicial de depósitos em instituições financeiras e caixa (saldo da gerência anterior) que ascendeu a 2,851,427.09€, o montante de 2,555,447.92€ teve origem na execução orçamental de 2023, sendo os remanescentes 295,979.17€ relativos a operações de tesouraria. Ao longo do exercício de 2024, os fluxos de caixa das atividades operacionais resultaram num valor negativo de -240,951.20€, bem como os fluxos de caixa das atividades de investimento, totalizando -272,398.62€. Ao contrário dos fluxos de caixa das atividades de financiamento, com saldo positivo de 1,036,535.49 €.

Os fluxos de caixa referentes a operações de tesouraria foram positivos no valor de 35,755.07€, resultante do acréscimo de retenções de garantias de empreitadas. Assim sendo, transita para o ano de 2025 um saldo de gerência no valor total de 3,374,612.76€, sendo que 3,042,878.52€ tem origem em operações orçamentais e 331,734.24€ em operações de tesouraria.

#### Quadro 7 – Rácios

Indicadores	Rácio	2024	2023
Liquidez geral	Ativo Corrente/Passivo Corrente	396.55%	204.97%
Solvabilidade	Total do Património Líquido/Passivo	940.38%	903.89%
Endividamento	Total do Passivo/Total do Ativo	9.61%	9.96%
Estrutura do endividamento	Passivo Corrente/Passivo Não Corrente	194.02%	716.17%
Autonomia financeira	Total do Património Líquido/Total do Ativo	90.39%	90.04%

**Rácio de Liquidez Geral** – mede o grau em que as dívidas a curto prazo se encontram cobertas pelo ativo circulante. Quanto maior for este rácio, maior a certeza de que as dívidas de curto prazo podem ser pagas nos prazos correspondentes. Verifica-se uma tendência crescente entre 2023 e 2024.

**Solvabilidade** - traduz a capacidade de uma organização cumprir os seus compromissos a médio e longo prazo. O conceito de solvabilidade contrapõe-se ao de liquidez, assumindo esta última uma visão de curto prazo e a solvabilidade uma perspetiva de médio-longo prazo. Verificou-se uma evolução positiva entre 2023 e 2024.

**Endividamento** – indica o nível do ativo do grupo municipal que é financiado com dívida. Verificou-se uma ligeira melhoria do indicador, fruto do aumento total do ativo.



**Estrutura do endividamento** – revela o peso das dívidas de curto prazo no total do passivo do grupo municipal. Verificou-se uma forte redução deste indicador entre 2023 e 2024, em virtude da contração de empréstimos de médio e longo prazo para investimentos em infraestruturas rodoviárias, aumentando o peso da dívida de médio e longo prazo na estrutura do endividamento.

**Autonomia Financeira** – mede a autonomia financeira do grupo municipal face aos respetivos credores. Verifica-se um reforço da autonomia financeira em resultado do reforço do património líquido em resultado do crescimento da rubrica de "outras variações no património líquido".

## **VI.2 – Previsão da evolução futura do conjunto das entidades que compõem o perímetro da consolidação**

Ao nível do Município de Murça, para 2025 será dada continuidade a aspetos de ordem interna na motorização da Norma de Controlo Interno e do Plano de prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em cumprimento do novo regime Geral de Prevenção Contra a Corrupção (RGPC).

No que toca ao investimento público, a estratégia assenta na melhoria das acessibilidades viárias do concelho com o lançamento dos concursos para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça, bem como os investimentos no âmbito de Plano de Recuperação e Resiliência, sendo exemplo a Requalificação do Centro de Saúde de Murça. No Norte 20/30 são exemplo a Requalificação da Biblioteca e Auditório de Murça, a requalificação da Residência de estudantes e a Requalificação das Piscinas Cobertas de Murça.

Relativamente à EPM, será dada relevância à consolidação e diferenciação a nível de oferta formativa, designadamente ao nível das áreas de multimédia, comunicação e marketing, comércio, desporto, mecânica automóvel e ainda de eletrónica, automação e computadores.

A aposta na divulgação e na participação de eventos tendo em vista captar novos alunos na região, no país e nos PALOP.



Durante o ano de 2025 será consolidado o investimento do Centro Tecnológico Especializado, tendo o termo de aceitação sido assinado a 04-05-2024, sendo este financiado a 100% pelo Plano de Recuperação e Resiliência no montante de 987.710,63€.

A criação do Centro Tecnológico Especializado no domínio da informática em Murça, tem como objetivo reforçar o caráter de excelência e diferenciador da EPM através da criação de uma estrutura inovadora e diferenciadora que permita melhorar a capacidade técnica e pedagógica nos espaços educativos e formativos da EPM, exemplo disso será a criação do novo Curso de Sistemas de Identificação Geográfica, cuja base assenta no levantamento através da utilização de drones.

## **VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

As vias municipais continuam a ser a aposta mais relevante para o ano de 2025, para as quais foi e será necessário recorrer a capitais alheios provenientes de empréstimos bancarias para suportar a requalificação de um conjunto de vias municipais, sendo a mais importante a estrada municipal 314, na sua totalidade

Reforçou a sua presença e apoio na resolução de problemas de âmbito social e humanitário, designadamente a pessoas mais desfavorecidas, como seja o apoio em alimentos, medicamentos, entre outros.

Na área da intervenção a idosos e proteção social, o município está, a colaborar com as instituições do concelho, em termos logísticos e financeiros, através de transferências, apoiando sua ação, junto desta população no sentido de a proteger o melhor possível.

Por fim, é de destacar que o Município de Murça, como é de conhecimento público, sofreu um ataque cibernético malicioso, infetando a totalidade dos sistemas informáticos, comprometendo todos os serviços do Município.

O trabalho de recuperação dos servidores por parte da empresa RIS 2048 foi reportado à última cópia de segurança com data de 26/10/2024, efetuado entre o dia 13-03-2025 e o dia 25-03-2025.

Concluída a recuperação possível dos servidores, a Divisão de Gestão Financeira encetou trabalhos de recuperação de documentos contabilísticos entre 24/01/2025 e 13/03/2025 no período decorrido entre o dia 26/03/2025 e 04/04/2025, com o apoio da



Software House, Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A., visando repor o funcionamento do Município na sua relação com o exterior, o que aconteceu no dia 07/04/2025.

Este facto condicionou a elaboração da prestação de contas de 2024 e a sua apresentação e aprovação nos órgãos competente no prazo estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 24 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido reconhecido o estado de necessidade a 17/04/2025, por deliberação de câmara, originado a prorrogação de prazo de aprovação e entrega ao tribunal de contas a data de 30-05-2025.



## VII - DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS



## **VII.1 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL**



Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça  
DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	2024	2023
	<b>Saldo de gerência anterior</b>	<b>2.851.427,09</b>	<b>1.490.416,18</b>
	Operações orçamentais [1]	2.555.447,92	948.114,00
	Devolução do saldo oper. orçamentais		
	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades		
	<b>Operações de tesouraria [A]</b>	<b>295.979,17</b>	<b>542.302,18</b>
	<b>Receita corrente</b>	<b>10.155.763,71</b>	<b>8.900.287,41</b>
R1	Receita fiscal	644.109,65	587.313,39
R1.1	Impostos diretos	644.109,65	587.313,39
R1.2	Impostos indiretos	0,00	0,00
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00
R3	Taxas, multas e outras penalidades	35.968,01	28.307,63
R4	Rendimentos de propriedade	263.921,20	305.053,15
R5	Transferências e subsídios correntes	8.533.353,98	7.599.196,57
R5.1	Transferências correntes	8.533.353,98	7.599.196,57
R5.1.1	Administrações Públicas	7.970.011,03	6.639.659,56
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	7.217.482,91	5.849.187,41
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	740.678,60	778.442,63
R5.1.1.3	Segurança Social	11.849,52	12.029,52
R5.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00
R5.1.1.5	Administração Local	0,00	0,00
R5.1.2	Exterior - U E	563.342,95	959.537,01
R5.1.3	Outras	0,00	0,00
R5.2	Subsídios correntes	0,00	0,00
R6	Venda de bens e serviços	595.186,34	354.305,05
R7	Outras receitas correntes	83.224,53	26.111,62
<b>RA03</b>	<b>Receita de capital</b>	<b>1.991.132,15</b>	<b>2.697.334,64</b>
R8	Venda de bens de investimento	0,00	0,00
R9	Transferências e subsídios de capital	1.991.132,15	2.677.654,64
R9.1	Transferências de capital	1.991.132,15	2.677.654,64
R9.1.1	Administrações Públicas	1.916.132,15	2.677.654,64
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	1.916.132,15	2.677.654,64
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
R9.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00
R9.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00
R9.1.1.5	Administração Local	0,00	0,00
R9.1.2	Exterior - U E	0,00	0,00
R9.1.3	Outras	75.000,00	0,00
R9.2	Subsídios de capital	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	0,00	19.680,00
	<b>Receita efetiva [2]</b>	<b>12.147.201,86</b>	<b>11.602.687,49</b>
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	306,00	5.065,44
	<b>Receita não efetiva [3]</b>	<b>1.127.390,00</b>	<b>190.000,00</b>
R12	Receita com ativos financeiros	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	1.127.390,00	190.000,00
	<b>Soma [4]=[1]+[2]+[3]</b>	<b>15.830.039,78</b>	<b>12.740.801,49</b>



	<b>Operações de tesouraria [B]</b>	<b>72.409,65</b>	<b>494.125,12</b>
	<b>Despesa corrente</b>	<b>10.273.327,08</b>	<b>7.895.911,18</b>
D1	Despesas com o pessoal	4.035.938,62	3.399.564,72
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	3.236.708,20	2.675.043,91
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	65.937,47	59.490,06
D1.3	Segurança social	733.292,95	665.030,75
D2	Aquisição de bens e serviços	3.797.945,09	2.664.723,71
D3	Juros e outros encargos	12.487,46	7.122,51
D4	Transferências e subsídios correntes	2.324.579,96	1.771.713,48
D4.1	Transferências correntes	1.445.018,57	1.178.995,99
D4.1.1	Administrações Públicas	551.887,63	475.711,57
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00
D4.1.1.5	Administração Local	551.887,63	475.711,57
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	448.975,51	328.638,48
D4.1.3	Famílias	438.999,43	360.722,94
D4.1.4	Outras	5.156,00	13.923,00
D4.2	Subsídios Correntes	879.561,39	592.717,49
D5	Outras despesas correntes	102.375,95	52.786,76
	<b>Despesa de capital</b>	<b>2.435.467,13</b>	<b>1.854.542,59</b>
D6	Aquisição de bens de capital	2.256.639,27	1.716.713,93
D7	Transferências e subsídios de capital	178.827,86	137.828,66
D7.1	Transferências de capital	178.827,86	137.828,66
D7.1.1	Administrações Públicas	125.256,93	128.243,66
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
D7.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00
D7.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00
D7.1.1.5	Administração Local	125.256,93	128.243,66
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	31.621,38	0,00
D7.1.3	Famílias	21.949,55	9.585,00
D7.1.4	Outras	0,00	0,00
D7.2	Subsídios de capital	0,00	0,00
D8	Outras despesas de capital	0,00	0,00
	<b>Despesa efetiva [5]</b>	<b>12.708.794,21</b>	<b>9.750.453,77</b>
	<b>Despesa não efetiva [6]</b>	<b>78.367,05</b>	<b>434.899,80</b>
D9	Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00
D10	Despesa com passivos financeiros	78.367,05	434.899,80
<b>DA05</b>	<b>Soma [7]=[5]+[6]</b>	<b>12.787.161,26</b>	<b>10.185.353,57</b>
<b>DOT1</b>	<b>Operações de tesouraria [C]</b>	<b>36.654,58</b>	<b>283.422,77</b>
<b>DA06</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>3.374.612,76</b>	<b>2.851.427,09</b>
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	3.042.878,52	2.555.447,92
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	331.734,24	295.979,17
<b>DA09</b>	<b>Saldo global [2] - [5]</b>	<b>-561.592,35</b>	<b>1.852.233,72</b>
DA10	Despesa primária	12.696.306,75	9.743.331,26
DA11	Saldo corrente	-117.563,37	1.004.376,23
DA12	Saldo de capital	842.792,05	-444.334,98
DA13	Saldo primário	-549.104,89	1.859.356,23
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	15.830.039,78	12.740.801,49
DA15	Despesa total [5] + [6]	12.787.161,26	10.185.353,57



*[Handwritten signatures in black and blue ink]*

**VII.2 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR  
NATUREZA**



Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça  
Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza

Rubrica	Liquidações	2024	2023	Rubrica	Obrigações	2024	2023
R1	Receita fiscal	792.801,27	457.250,29	D1	Despesa Corrente	382.215,47	554.722,63
R1.1	Impostos diretos	0,00	0,00	D11	Despesas com o pessoal	61.178,27	57.844,33
R1.2	Impostos indiretos	0,00	0,00	D12	Remunerações Certas e Permanentes	48.512,50	44.310,31
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	D13	Abonos Variáveis ou Eventuais	517,30	688,47
R3	Taxas, multas e outras penalidades	4.363,53	2.581,95	D2	Segurança social	12.148,47	12.845,55
R4	Rendimentos de propriedade	0,00	0,00	D3	Aquisição de bens e serviços	202.686,21	255.943,94
R5	Transferências correntes	0,00	0	D4	Juros e outros encargos	0,00	0,00
R5111	Administração Central - Estado Português	646.197,14	288.184,67	D4115	Transferências correntes	118.287,63	231.489,90
R5112	Administração Central - Outras entidades	118.722,80	229.833,73	D412	Administração Local	41.444,29	49.355,95
R5113	Segurança Social	0,00	0,00	D413	Entidades do Setor Não Lucrativo	13.925,00	59.275,19
R5115	Administração Local	0,00	0,00	D414	Famílias	180,80	84,61
R512	Exterior - U E	527.474,34	0,00	D42	Outras	229,10	0,00
R513	Outras	0,00	0,00	D44	Subsídios Correntes	62.508,44	122.774,15
R6	Venda de bens e serviços	107.457,16	166.483,67	D5	Outras despesas correntes	63,36	9.444,46
R7	Outras receitas correntes	0,00	0,00	D6	Despesa de Capital	350.555,53	52.063,93
R8	Venda de bens de investimento	0,00	0,00	D7	Aquisição de bens de capital	350.555,53	46.318,33
R9	Transferências de capital	0,00	0,00	D7115	Transferências e subsídios de capital	0,00	5.745,60
R9111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	D712	Administração Local	0,00	5.745,60
R9112	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	D8	Entidades do Setor não Lucrativo	0,00	0,00
R912	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	D9	Outras despesas de capital	0,00	0,00
R913	Exterior - U E	494.168,50	0,00	D10	Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00
R11	Outras	0,00	0,00		Despesa com passivos financeiros	0,00	0,00
	Reposições não abatidas aos pagamentos	0,00	0,00		Despesa efetiva [4]	732.771,00	606.786,56
	Receita efetiva [2]	792.801,27	457.250,29		Despesa não efetiva [5]	0,00	0,00
R12	Receita não efetiva [3]	0,00	0,00	R12	Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00
R13	Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	R13	Despesa com passivos financeiros	0,00	0,00
	Receita com passivos financeiros	0,00	0,00		Despesa total [6] = [4]+[5]	732.771,00	606.786,56
	Receita total [3] = [1]+[2]	792.801,27	457.250,29				



*[Handwritten signatures in black and blue ink]*

**VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**



## **VIII.1 – BALANÇO CONSOLIDADO**



Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça  
Balço consolidado em 31 de dezembro de 2024

Unidade monetária (€)

RUBRICAS	Notas	Consolidadas	
		31/12/2024	31/12/2023
<b>ATIVO</b>			
<b>Activo não corrente</b>			
Ativos fixos tangíveis	2,4,5,6,9	30,244,479.35 €	28,497,703.54 €
Ativos intangíveis	2,20	25,517.44 €	70,687.85 €
Participações financeiros	2,20	2,540,708.99 €	2,540,708.99 €
Outros ativos financeiros	2	1,626,167.00 €	1,626,167.00 €
Outras contas a receber			
		<b>34,436,872.78 €</b>	<b>32,735,267.38 €</b>
<b>Activo corrente</b>			
Inventários	2,10	27,553.57 €	16,135.03 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	2,16,18	5,996,082.64 €	2,251,785.18 €
Clientes, contribuintes e utentes	2,16,18	96,871.03 €	149,893.10 €
Estado e outros entes públicos	2	12,745.51 €	530.73 €
Acionistas/sócios/associados	2	- €	- €
Outras contas a receber	2,16,18	2,048,061.69 €	1,844,348.89 €
Diferimentos	2	16,330.63 €	30,570.86 €
Caixa e depósitos	2	3,374,612.76 €	2,851,427.09 €
		<b>11,572,257.83 €</b>	<b>7,144,690.88 €</b>
<b>Total do ATIVO</b>		<b>46,009,130.61 €</b>	<b>39,879,958.26 €</b>
<b>PATRIMÓNIO LÍQUIDO</b>			
Património/Capital	2,18	6,767,723.45 €	6,767,723.45 €
Reservas	2	664,418.65 €	664,418.65 €
Resultados transitados	2	10,590,753.08 €	10,675,943.09 €
Ajustamentos em ativos financeiros	2	490,264.52 €	493,855.32 €
Outras variações no Património Líquido	2	22,478,963.37 €	16,849,724.19 €
Resultado líquido do período	2	416.54 €	139,506.29 €
Interesses que não controlam	2	595,074.21 €	595,263.06 €
<b>Total do Património Líquido</b>		<b>41,586,780.74 €</b>	<b>35,907,421.47 €</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Financiamentos obtidos	2,7	1,156,401.63 €	190,743.06 €
Diferimentos		15,960.00 €	- €
Outras contas a pagar	2,18	331,741.92 €	295,986.85 €
		<b>1,504,103.55 €</b>	<b>486,729.91 €</b>
<b>Passivo corrente</b>			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	2,18	137,041.50 €	229,130.13 €
Fornecedores	2,16,18	537,889.24 €	540,305.52 €
Estado e outros entes públicos	2,18	52,569.00 €	48,817.16 €
Acionistas/sócios/associados	2,7,18	229.10 €	229.10 €
Financiamentos obtidos	2,7,18	132,760.14 €	64,789.06 €
Fornecedores de investimentos	2,18	43,295.00 €	31,322.97 €
Outras contas a pagar	2,16,18	1,162,411.95 €	923,515.47 €
Diferimentos	2	852,050.39 €	1,647,697.48 €
		<b>2,918,246.32 €</b>	<b>3,485,806.89 €</b>
<b>Total do Passivo</b>		<b>4,422,349.87 €</b>	<b>3,972,536.80 €</b>
<b>Total do Património Líquido e Passivo</b>		<b>46,009,130.61 €</b>	<b>39,879,958.26 €</b>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## **VIII.2 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS**



*[Handwritten signatures and marks]*

Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça  
Demonstração de resultados por naturezas consolidada do período findo em 31/12/2024

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	Consolidado	
		31/12/2024	31/12/2023
Impostos, Contribuições e taxas	2, 13, 14	674.533,73 €	619.589,36 €
Vendas	2, 13	- €	- €
Prestações de serviços e concessões	2, 4, 13	746.779,19 €	663.119,38 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	2, 14	9.370.705,61 €	7.091.504,49 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		- €	- €
Variações nos inventários da produção		- €	- €
Trabalhos para a própria entidade		- €	- €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	2, 10	- 167.385,90 €	- 212.534,87 €
Fornecimentos e serviços externos	2	- 3.513.995,94 €	- 2.385.713,42 €
Gastos com o pessoal	2, 19	- 4.108.863,44 €	- 3.539.902,18 €
Transferências e subsídios concedidos	2	- 1.892.352,02 €	- 1.579.987,68 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	2, 18	- 307,31 €	1.161,09 €
Provisões (aumentos/reduções)	2, 17	- €	- €
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor		- €	-
Outros rendimentos	2	1.059.326,99 €	922.461,88 €
Outros gastos	2	- 841.363,75 €	- 429.665,18 €
<b>Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento</b>		<b>1.327.077,16 €</b>	<b>1.150.032,87 €</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização	2, 3, 4, 5	- 1.299.471,07 €	- 1.254.472,14 €
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)</b>		<b>27.606,09 €</b>	<b>104.439,27 €</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	2, 18	- €	2.181,07 €
Juros e gastos similares suportados	2, 18	- 13.073,82 €	- 7.761,75 €
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>14.532,27 €</b>	<b>110.019,95 €</b>
Imposto sobre o rendimento		- 1.160,46 €	- 4.188,27 €
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>13.371,81 €</b>	<b>114.208,22 €</b>
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da entidade-mãe		- 416,54 €	- 139.506,29 €
Interesses que não controlam		13.788,35 €	25.298,07 €



### **VIII.3 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça  
Demonstração Consolidada dos fluxos de caixa do período findo em 31 de Dezembro de 2024

Rúbricas	Notas	31/12/2024	31/12/2023
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>			
Recebimentos de clientes	2, 18	859.107,54 €	657.177,13 €
Recebimentos de contribuintes	2, 18	644.109,65 €	587.313,39 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	2, 18	8.555.815,91 €	7.604.504,59 €
Recebimentos de utentes	2, 18	35.968,01 €	28.307,63 €
Pagamentos a fornecedores	2, 18	-4.134.504,19 €	-3.019.477,91 €
Pagamentos ao pessoal	2, 18	-3.089.861,47 €	-2.520.565,24 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	2, 18	-443.097,60 €	-305.008,63 €
Pagamentos de transferências e subsídios	2, 18	-2.060.310,22 €	-1.603.621,51 €
<b>Caixa gerada pelas operações</b>		<b>367.227,63 €</b>	<b>1.428.629,45 €</b>
Outros recebimentos/pagamentos	2, 18	-608.178,83 €	-838.006,82 €
<b>Fluxos de caixa das actividades operacionais (a)</b>		<b>-240.951,20 €</b>	<b>590.622,63 €</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento</b>			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	2, 4, 5, 18	-2.263.530,77 €	-1.677.105,12 €
Recebimentos provenientes de:			
Subsídios ao investimento	2, 18	727.050,31 €	1.086.427,04 €
Transferências de capital	2, 18	1.264.081,84 €	1.591.227,60 €
<b>Fluxos de caixa das actividades de investimento (b)</b>		<b>-272.398,62 €</b>	<b>1.000.549,52 €</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos	2, 18	1.127.390,00 €	190.000,00 €
Outras operações de financiamento		0,00 €	21.861,07 €
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	2, 18	-78.367,05 €	-434.899,80 €
Juros e gastos similares	2, 18	-12.487,46 €	-7.122,51 €
<b>Fluxos de caixa das actividades de financiamento (c)</b>		<b>1.036.535,49 €</b>	<b>-230.161,24 €</b>
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		523.185,67 €	1.361.010,91 €
Efeito das diferenças de câmbio			
<b>Caixa e seus equivalentes no início do período</b>		<b>2.851.427,09 €</b>	<b>1.490.416,18 €</b>
<b>Caixa e seus equivalentes no fim do período</b>		<b>3.374.612,76 €</b>	<b>2.851.427,09 €</b>
<b>Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência</b>			
Caixa e seus equivalentes no início do período		2.851.427,09 €	1.490.416,18 €
- Equivalentes a caixa no início do período		-293.199,31 €	-534.655,98 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		293.199,31 €	534.655,98 €
- Variações cambiais de caixa no início do período			
<b>= Saldo da gerência anterior</b>		<b>2.851.427,09 €</b>	<b>1.490.416,18 €</b>
<b>De execução orçamental</b>		<b>2.555.447,92 €</b>	<b>948.114,00 €</b>
<b>De operações de tesouraria</b>		<b>295.979,17 €</b>	<b>542.302,18 €</b>
Caixa e seus equivalentes no fim do período		3.374.612,76 €	2.851.427,09 €
- Equivalentes a caixa no fim do período		-306.707,74 €	-293.199,31 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		306.707,74 €	293.199,31 €
- Variações cambiais de caixa no fim do período			
<b>= Saldo da gerência seguinte</b>		<b>3.374.612,76 €</b>	<b>2.851.427,09 €</b>
<b>De execução orçamental</b>		<b>3.042.878,52 €</b>	<b>2.555.447,92 €</b>
<b>De operações de tesouraria</b>		<b>331.734,24 €</b>	<b>295.979,17 €</b>



#### **VIII.4 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO**



Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça  
Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido em 31/12/2024

Designação	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla							Interesses que não controlam	Total do património líquido
		Capital / Património subscrito	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Outras vars. no património líquido	Resultado líquido do período	TOTAL		
<b>POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO</b>	(1)	6,767,723.45	664,418.65	10,675,943.09	493,855.32	16,849,724.19	-139,506.29	35,312,158.41	595,263.06	35,907,421.47
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>										
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico								0.00		0.00
Alterações de políticas contabilísticas										
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras				46,306.53						
Realização do excedente de revalorização										
Excedentes de revalorização e respetivas variações										
Transferências e subsídios de capital					-3,590.80					
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido										5,147,515.00
Correção de erros materiais										-3,779.65
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>	(2)			46,306.53	-3,590.80	5,101,208.47		5,143,924.20	-188.85	5,143,735.35
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	(3)							-416.54		-416.54
<b>RESULTADO INTEGRAL</b>	(4)=(2)+(3)			46,306.53	-3,590.80	5,101,208.47		5,143,507.66	-188.85	5,143,318.81
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO</b>										
Subscrições de capital/património										
Entradas para cobertura de perdas				-131,496.54				139,506.29		536,040.46
Outras operações										
Subscrições de prémios de emissão					0.00					
<b>POSICÃO NO FIM DO PERÍODO</b>	(5)	6,767,723.45	664,418.65	10,590,753.08	490,264.52	22,476,963.37	-416.54	40,991,706.53	595,074.21	41,586,780.74
	(6)=(1)+(2)+(3)+(5)									



Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça  
Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido em 31/12/2023

Designação	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla								
		Capital / Património subscrito	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Outras vars. no património líquido	Resultado líquido do período	TOTAL		
<b>POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO</b>	(1)	6 767 723,45	664 418,65	11 014 090,02		14 201 934,65	-534 429,99	32 113 736,78	76 123,28	32 189 860,06
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>								0,00		0,00
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico										
Alterações de políticas contabilísticas										
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras										
Realização do excedente de revalorização										
Excedentes de revalorização e respetivas variações										
Transferências e subsídios de capital				626 119,31				1 550 573,71		1 550 573,71
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido				-7 424,60				-7 424,60	519 139,78	511 715,18
Correção de erros materiais										
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>	(2)			618 694,71		924 454,40		1 543 149,11	519 139,78	2 062 288,89
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	(3)							-139 506,29		-139 506,29
<b>RESULTADO INTEGRAL</b>	(4)=(2)+(3)			618 694,71		924 454,40		1 403 642,82	519 139,78	1 922 782,60
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO</b>										
Subscrições de capital/património										
Entradas para cobertura de perdas										
Outras operações				-956 841,64		493 855,32		534 429,99		1 794 778,81
Subscrições de prémios de emissão										
<b>POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO</b>	(6)=(1)+(2)+(3)+(5)	6 767 723,45	664 418,65	10 675 943,09	493 855,32	16 849 724,19	-139 506,29	35 312 158,41	595 263,06	35 907 421,47



*[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]*

**IX – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**



## 1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

### 1.1 Identificação da entidade, período de relato

#### (a) Designação da entidade

*Grupo Público Município de Murça e Escola Profissional Marques de Valle Flôr, ano de, ano de 2024*

#### (b) Endereço

*Praça 5 de Outubro, 5090-076 Murça*

#### (c) Código da classificação orgânica

*02 – Câmara Municipal*

#### (d) Tutela

*DGAL/Tribunal de Contas*

#### (e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

*A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Murça tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O n.º 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os n.º 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Murça está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.*

*A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.*

*A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.*



*O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.*

*De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 40% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.*

*O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.*

*A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.*

*As contas anuais dos municípios e das entidades associativas municipais que detenham capital em fundações, empresas municipais, intermunicipais ou sociedades anónimas devem ser verificadas por auditores externos, que reportam à Assembleia Municipal.*

*Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.*

*O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal da sua atividade a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.*

*A estrutura orgânica dos serviços municipais divide-se em Unidades Nuclear - Departamento(1), Unidades Orgânicas de 2º grau (5), Unidades Orgânicas de 3º grau (4), e subunidades orgânicas (9) que podem observar-se no organograma do Município.*

**(f) Designação e sede da entidade que controla final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas**

*A entidade controladora final é o Município de Murça, sendo que este elabora as suas contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços de Contabilidade do município.*

- *Estrutura organizacional, - ver ponto 2.1 do relatório de Gestão*
- *Recursos humanos; - ver ponto 2.2 do relatório de Gestão*



- *Órgãos de gestão, órgãos de fiscalização, órgãos consultivos e outros – Ver Caracterização da Entidade*

**(g) Designação e sede da entidade que controla intermédia local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas**

*Não aplicável*

**(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:**

**Período abrangido pelas demonstrações financeiras;**

*Não aplicável.*

**(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e**

*Não aplicável.*

**(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.**

*Não aplicável.*

## **1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras**

**(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.**

*As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade.*

*Não foi ainda possível devido à escassez de tempo e recursos, o pleno cumprimento do que está delineado nos parágrafos 33 e 34 da NCP 27 – preparação e divulgação de relatórios periódicos de apoio à gestão e relatório de gestão anual; e do parágrafo 37 da NCP 27 - Contabilidade de Gestão, no Relatório de Gestão, referente à alocação de custos diretos e indiretos, assim como ao rendimento associado, por cada bem, serviço ou atividade final.*

*Não foi aplicada a NCP 4 – Acordos de Concessão de Serviços: na ótica do concedente, relacionada com os contratos de concessão/cedência infraestruturas celebrados entre o*



*Município e a EDP Distribuição, S.A., por manifesta falta de informação acerca do valor dos ativos e dos passivos a reconhecer, a disponibilizar pela concessionária.*

- (b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.**

*Não aplicável.*

- (c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:**

- (i) A natureza da reclassificação;**
- (ii) A quantia de cada item ou classe de itens que é reclassificado; e**
- (iii) A razão da reclassificação.**
- (iv) Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:**
  - i. A razão para não reclassificar as quantias; e**
  - ii. A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.**

*Não aplicável.*

- (d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.**

*Constam nos saldos de caixa e seus equivalentes, os montantes de 331.734,24€ correspondente a operações de tesouraria. Este valor diz respeito maioritariamente a retenções de cauções de fornecedores de investimento (329.141,84€), sendo o restante valores residuais respeitantes a retenções de imposto ou outros valores para entrega a entidades terceiras.*

- (e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.**



Quadro 1 - Desagregação de caixa e depósitos

Conta	2024		2023	
Caixa		7.444,70		6.868,01
Depósitos à ordem		3.060.460,32		2.551.359,77
Depósitos à ordem no Tesouro				
Depósitos bancários à ordem	3.060.460,32		2.551.359,77	
Depósitos a prazo				
Depósitos consignados				
Depósitos de garantias e cauções		306.707,74		293.199,31
<b>Total de caixa e depósitos</b>		<b>3.374.612,76</b>		<b>2.851.427,09</b>

## 2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

### 2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

*As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).*

#### Moeda de apresentação

*As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.*

#### Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

*Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.*

*A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.*

#### Ativos intangíveis

*Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo.*

*A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.*

#### Participações financeiras

*As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo.*

*A mensuração subsequente assenta na aplicação do MEP, pelo que a mesma se encontra ajustada em função dos capitais próprios das participadas, sempre que a participação financeira seja igual ou superior a 20%. A mensuração subsequente continua ao custo, sempre que a participação social seja inferior a 20%, ficando neste caso sujeita a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas*



#### Depreciações e amortizações

*As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).*

*Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.*

*No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2021, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados à revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspetiva de que a vida útil do bem é a que resulta das disposições do CC desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564-Ajustamentos de transição para o SNC-AP.*

*No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.*

*De notar que, atendendo à especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.*

#### Contas a receber

*As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva, ou mensuradas pelo mesmo valor deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.*

#### Inventários

*A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.*



#### Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2024 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou mora superior a 12 meses ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

#### Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

#### Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica “Financiamentos obtidos”, expresso no passivo corrente.

#### Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta “51 – Património/capital” corresponda a 20% do ativo líquido).

#### Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às “Reservas”, estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as “Reservas Legais” seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística associada ao efeito do MEP (Método da Equivalência Patrimonial), designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição (decorrentes da primeira aplicação do MEP).

As “Outras variações no património líquido” resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciables), doações, cauções executadas e transferências de ativos.



#### Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

#### Financiamentos obtidos

A mensuração inicial dos financiamentos obtidos encontra-se ao justo valor, na mensuração subsequente os financiamentos obtidos são mensurados pelo custo amortizado.

#### Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

#### Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

#### Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.



Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP

1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa

**2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes.**

*Não aplicável.*

**2.3 Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacte nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.**

*O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).*

**2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).**



*As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.*

**2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:**

**(a) O título da Norma;**

*Não Aplicável*

**(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;**

*Não Aplicável*

**(c) A natureza da alteração na política contabilística;**

*Não Aplicável*

**(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;**

*Não Aplicável*

**(e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;**

*Não Aplicável*

**(f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;**

*Não Aplicável*

**(g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e**

*Não Aplicável*

**(h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.**



*Não Aplicável*

**2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).**

*As fontes de incerteza que conduziram ao reconhecimento de perdas por imparidade de clientes.*

**2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:**

**(a) Respetivas naturezas e quantias;**

*Não aplicável*

**(b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.**

*Não aplicável*

**2.8 Erros materiais de períodos anteriores.**

*Não aplicável*

**(a) Natureza dos erros de períodos anteriores;**

**(b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;**

**(c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;**

**(d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.**

### **3 — Ativos intangíveis**

**3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:**

**(a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;**

*As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;*

**(b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;**

*Método da linha reta;*



(c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;

Quadro 3.1. Ativos intangíveis - variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Final do Período			
	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]=[2]-[3]-[4]	[6]	[7]	[8]	[9]=[6]-[7]-[8]
<b>Ativos Intangíveis</b>	<b>274.946,93</b>	<b>204.259,08</b>		<b>70.687,85</b>	<b>233.807,85</b>	<b>208.290,41</b>		<b>25.517,44</b>
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Goodwill								
Projetos de desenvolvimento	38.042,98	38.042,98			38.042,98	38.042,98		
Programas de computador e sistemas de informação	178.553,00	166.216,10		12.336,90	182.181,50	170.247,43		11.934,07
Propriedade industrial e intelectual								
Outros	58.350,95			58.350,95	13.583,37			13.583,37
Ativos Intangíveis em curso								
<b>TOTAL</b>	<b>274.946,93</b>	<b>204.259,08</b>		<b>70.687,85</b>	<b>233.807,85</b>	<b>208.290,41</b>		<b>25.517,44</b>

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;

*Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização;*

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

- (i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;
- (ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;
- (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;
- (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;
- (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;
- (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
- (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.

Quadro 3.2.1 – Ativos intangíveis – quantia escriturada e variações do período

Designação	Quantia escriturada inicial	Variações							Quantia escriturada final	
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações por período	Diferenças cambiais		Diminuições
<b>Ativos Intangíveis</b>	<b>70.687,85</b>	<b>3.628,50</b>					<b>-4.031,33</b>			<b>25.517,44</b>
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação	12.336,90	3.628,50					-4.031,33			11.934,07
Propriedade industrial e intelectual										
Outros	58.350,95								-44.767,58	13.583,37
Ativos Intangíveis em curso										
<b>TOTAL</b>	<b>70.687,85</b>	<b>3.628,50</b>					<b>-4.031,33</b>		<b>-44.767,58</b>	<b>25.517,44</b>



### Quadro 3.2.2 – Ativos intangíveis – Adições

Designação	Adições									
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doação, herança, legado/perdido a favor do estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
<b>Ativos Intangíveis</b>		3.628,50								3.628,50
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação		3.628,50								3.628,50
Propriedade industrial e intelectual										
Outros										
Ativos intangíveis em curso										
<b>TOTAL</b>		3.628,50								3.628,50

### Quadro 3.2.3 – Ativos intangíveis – Diminuições

Designação	Diminuições				
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
<b>Ativos Intangíveis</b>				-44.767,58 €	-44.767,58 €
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural					
Goodwill					
Projetos de desenvolvimento					
Programas de computador e sistemas de informação					
Propriedade industrial e intelectual					
Outros				-44.767,58 €	-44.767,58 €
Ativos intangíveis em curso					
<b>TOTAL</b>				-44.767,58 €	-44.767,58 €

### 3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

- (a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.
  - (b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:
    - (i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e
    - (ii) A sua quantia escriturada.
  - (c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.
- Não aplicável*
- (d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.
  - (e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

*Ver Quadro 3.2.2*

### 3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

- (a) Por classe de ativos intangíveis:
  - (i) A data de eficácia da revalorização;



*Não Aplicável*

(ii) **A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;**

*Não Aplicável*

(iii) **A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;**

*Não Aplicável*

(b) **O dispositivo legal de suporte;**

*Não Aplicável*

(c) **O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.**

*Não Aplicável*

3.4 **Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.**

*Não Aplicável*

3.5 **Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:**

(a) **Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;**



**Designação do Ativo Intangível totalmente amortizado em uso**

Software primavera ccop le  
 Bibliobase - pacote escolar - licensa agrupamento  
 Software windows 2012 svrstd 23/64 bits educação  
 Aplicação gestão de habitação e rendas  
 Software gestão de maquinas e viaturas  
 Software faturação diversa  
 Modulo ontime web - consulta de assiduidade  
 Licenças deep freeze enterprise version upgrade  
 Software gestão financeira central  
 Deep freeze ediction  
 Adobe acrobat 9 pro  
 Corel draw x4  
 Software deepfreeze enterprise  
 Arcgis desktop extension  
 Software de aplicação modulo de faturação de contribuintes  
 Sp server - edição servidor  
 lme ftp, lan, wan storagecraft image manager  
 Arcgis 3d analyst su  
 Plataforma de intranet autarquica  
 Plataforma de implementação do regulamento geral de proteção de dados  
 Software de desmaterialização documentla e formularios web  
 Solução integrada de gestão de orçamento participativo

**(b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.**

*Não Aplicável*

**4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente**

**4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:**

**(a) Uma descrição do acordo;**

**Quadro 4 - Síntese dos Contratos de Concessão**

Contrato	Concessionário	Ativo de Concessão	Período de Concessão	Valor do Contrato	Pagamentos ao concessionário		
					Anos anteriores	Ano corrente	Anos futuros
Exploração Energia baixa tensão	EDP	Linhas baixa tensão	20 Anos				
Direito de Ocupação e Exploração do Edifício de apoio ao Interface de Murça	Primetour Viagens e Turismo, Lda	Edifício de apoio ao Interface de Murça	5 anos	25.200€ (duodécimos de 420,00€)			

*O Município de Murça tem concessionado a distribuição de energia elétrica em baixa tensão no município de Murça a EDP distribuição – Energia, SA, através da prorrogação da concessão de 28 de agosto de 2001 terminada a 28 de agosto de 2021, estando em curso o processo de negociação e concurso no âmbito da CIMDOURO.*



O valor dos rendimentos em 2024 relativos ao contrato de concessão mencionado no quadro acima, foi de 259.721,20€, não tendo ocorrido qualquer pagamento ao concessionário.

- (b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

*Ver quadro acima*

- (c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

- (i) **Direitos de usar ativos especificados;**

Concessão EDP – uso das Redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública; Postos de transformação alimentadores das redes referidas;

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda - Direito de Ocupação e Exploração do Edifício de apoio ao Interface de Murça.

- (ii) **Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;**

Concessão EDP – Gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda - Os que se encontram previstos no art.º 3º do caderno de encargos da concessão: resumidamente, serviços de venda de bilhética e prestação de informação sobre a rede de transportes em horário coincidente com o dos operadores de transportes que façam uso do Interface; limpeza e manutenção das instalações e conservação dos bens a elas afetos; permitir o acesso às instalações a operadores de serviço público de transporte e público em geral;

- (iii) **Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;**

Concessão EDP – Informação não disponibilizada pelo concessionário.

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda - Não aplicável

- (iv) **Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;**



Concessão EDP – Os ativos identificados em i, acrescendo ainda património próprio do concessionário afeto à exploração, mediante pagamento de indemnização do concedente pelo valor líquido desse património.

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda – O edifício de apoio ao interface urbano de Murça;

**(v) Opções de reforma e de cessação;**

Concessão EDP – O contrato tem a duração de 20 anos, nas condições de prorrogação estabelecidos no n.º1 do art.º 3º do Decreto-Lei 344-B/82 de 1 de Setembro;

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda – O contrato tem a duração de 5 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos até ao limite máximo de 15 anos.

**(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e**

Concessão EDP - A concessão confere ao Município de Murça o direito a uma renda e a obrigação de transferência para o concessionário do exercício dos direitos e poderes da Câmara necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda - A concessão confere ao Município de Murça o direito a uma renda em duodécimos (ver quadro 4). É ainda conferido ao Município de Murça o direito a inspecionar o espaço e ainda a tomar as providências necessárias para que o serviço seja prestado com a regularidade e eficiência necessária.

**(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e**

O contrato de concessão confere ao concessionário o direito ao acesso aos ativos referidos em i) e o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal.

**(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.**

*Não aplicável.*

**4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.**

*A informação acima descrita respeita as características de cada acordo de concessão em vigor à data das demonstrações financeiras.*

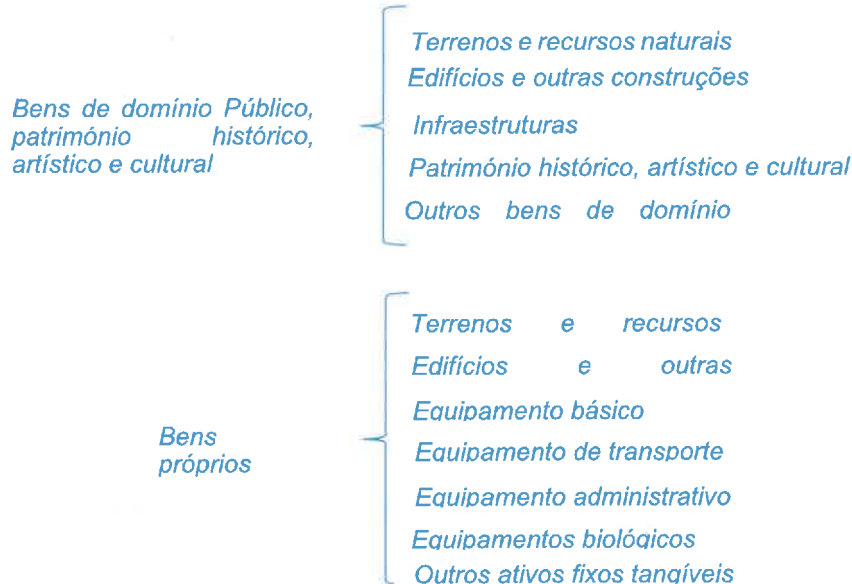


## 5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) **As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;**

*A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:*



*No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Concetual do SNC-AP.*

(b) **Os métodos de depreciação usados;**

*Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC (Classificador Complementar).*

(c) **As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;**

*Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos de 2020 em diante, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.*

(d) **A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e**



Quadro 5.1 – Ativos fixos tangíveis – variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas Por imparidade acumulada	Quantia escriturada	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas Por imparidade acumulada	Quantia escriturada
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) - (3) - (4)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) - (7) - (8)
<b>Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural</b>								
Terranos e recursos naturais	17.500,00	0,00		17.500,00	17.500,00			17.500,00
Edifícios e outras construções	2.175.194,72	776.329,95		1.398.864,77	2.175.194,72	833.475,44		1.341.719,28
Infraestruturas	14.176.455,79	9.398.698,34		4.777.757,45	14.532.687,19	9.883.916,43		4.648.770,70
Património histórico, artístico e cultural	56.723,54	237,00		56.486,54	56.723,54	237,00		56.486,54
Outros								
Bens de domínio público em curso								
	<b>16.425.874,05</b>	<b>10.175.265,29</b>		<b>6.250.608,76</b>	<b>16.782.105,39</b>	<b>10.717.628,87</b>		<b>6.064.476,52</b>
<b>Ativos Fixos em Concessão</b>								
Terranos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Infraestruturas								
Património histórico, artístico e cultural								
Ativos Fixos em Concessão em curso								
<b>Outros Ativos Fixos Tangíveis</b>								
Terranos e recursos naturais	4.932.241,79			4.932.241,79	5.298.782,52			5.298.782,52
Edifícios e outras construções	23.843.590,56	7.406.680,78		16.436.909,78	24.485.009,21	7.945.580,17		16.539.429,04
Equipamento básico	832.062,75	475.904,90		356.157,85	866.210,80	556.446,93		309.763,87
Equipamento de transporte	725.414,41	668.556,99		56.857,42	844.201,52	678.696,21		165.535,31
Equipamento administrativo	1.197.708,74	1.023.349,81		174.358,93	1.227.597,28	1.064.835,56		162.761,72
Equipamentos biológicos								
Outros ativos fixos tangíveis	205.355,94	125.714,72		79.641,22	234.517,55	146.518,80		87.998,75
Outros Ativos Fixos Tangíveis em Curso	210.827,79	0,00		210.827,79	1.615.731,62	0,00		1.615.731,62
	<b>31.947.391,98</b>	<b>9.700.297,20</b>		<b>22.247.094,78</b>	<b>34.572.056,59</b>	<b>10.392.047,67</b>		<b>24.180.008,93</b>
<b>Total</b>	<b>48.373.178,03</b>	<b>19.875.472,49</b>		<b>28.497.703,54</b>	<b>51.354.155,89</b>	<b>21.109.676,54</b>		<b>30.244.479,35</b>

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:

*Respostas às alíneas com base nos quadros 5.2, 5.3 e 5.4 no fim da informação sobre as divulgações necessárias.*

(i) **Adições;**

(ii) **Alienações;**

(iii) **Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;**

(iv) **Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;**

(v) **Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;**

(vi) **Depreciação;**

(vii) **As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade**

**que relata; e**

(viii) **Outras alterações.**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Quadro 5.2 – Ativos fixos tangíveis – quantia escriturada e variações do período

Ativos Fixos Tangíveis	Quantia escriturada inicial	Variações no período								Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período	Diferenças cambiais	Diminuições	
<b>Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural</b>	6.250.608,76	0,00	356.231,34				-542.363,58			6.064.476,52
Terrenos e recursos naturais	17.500,00									17.500,00
Edifícios e outras construções	1.398.864,77	0,00				-57.145,49				1.341.719,28
Infraestruturas	4.777.757,45		356.231,34			-485.218,09				4.648.770,70
Património histórico, artístico e cultural	56.486,54	0,00								56.486,54
Outros										
<b>Bens de domínio público em curso</b>										
<b>Ativos fixos em concessão</b>										
Terrenos e recursos naturais										
Edifícios e outras construções										
Infraestruturas										
Património histórico, artístico e cultural										
Ativos fixos em concessão em curso										
<b>Outros ativos fixos tangíveis</b>	22.247.094,78	3.109.381,03	-423.396,82			-753.076,16				24.180.002,83
Terrenos e recursos naturais	4.932.241,79	366.540,73								5.298.782,52
Edifícios e outras construções	16.436.909,78	641.418,65				-538.899,39				16.539.429,04
Equipamento básico	356.157,85	34.148,05				-80.542,03				309.763,87
Equipamento de transporte	56.857,42	180.022,80				-71.344,91				165.535,31
Equipamento administrativo	174.358,93	29.888,54				-41.485,75				162.761,72
Equipamentos biológicos										0,00
Outros	79.641,22	29.161,61				-20.804,08				87.998,75
Ativos fixos tangíveis em curso	210.927,79	1.828.200,65	-423.396,82							1.615.731,62
<b>TOTAL</b>	<b>28.497.703,54</b>	<b>3.109.381,03</b>	<b>-67.165,48</b>			<b>-1.295.439,74</b>				<b>30.244.479,35</b>

Quadro 5.3 – Ativos fixos tangíveis – adições

Ativos Fixos Tangíveis	Adições										Total
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Expropriação	Doação, herança, legado ou perdido a favor do estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	
<b>Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural</b>		0,00									0,00
Terrenos e recursos naturais											0,00
Edifícios e outras construções											0,00
Infraestruturas											0,00
Património histórico, artístico e cultural											0,00
Outros											0,00
<b>Bens de domínio público em curso</b>											0,00
<b>Ativos fixos em concessão</b>											0,00
Terrenos e recursos naturais											0,00
Edifícios e outras construções											0,00
Infraestruturas											0,00
Património histórico, artístico e cultural											0,00
Ativos fixos em concessão em curso											0,00
<b>Outros ativos fixos tangíveis</b>		2.654.444,32				454.936,71				0,00	3.109.381,03
Terrenos e recursos naturais		325.720,00				40.820,73					366.540,73
Edifícios e outras construções		299.085,47				342.333,18					641.418,65
Equipamento básico		34.148,05									34.148,05
Equipamento de transporte		108.240,00				71.782,80					180.022,80
Equipamento administrativo		29.888,54									29.888,54
Equipamentos biológicos											0,00
Outros		39.161,61									29.161,61
Ativos fixos tangíveis em curso		1.828.200,65									1.828.200,65
<b>TOTAL</b>		<b>2.654.444,32</b>				<b>454.936,71</b>				<b>0,00</b>	<b>3.109.381,03</b>

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;

*Não aplicável.*

(b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;

*Não aplicável*



- (c) **A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis; e;**

*Não Aplicável.*

- (d) **Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.**

*Não Aplicável.*

- 5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.**

*A parte reconhecida em resultados consta do quadro 5.2.*

- 5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:**

- (a) **Valores residuais;**

*Não aplicável. Considerando a natureza e fins prosseguidos pelo Município, considerou-se que o valor residual dos seus ativos fixos tangíveis é nulo ou não possível de determinar com fiabilidade.*

- (b) **Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;**

*Não aplicável.*

- (c) **Vidas úteis; e**

*Não aplicável. Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.*

- (d) **Método de depreciação.**

*Não aplicável. Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.*

- 5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:**

- (a) **A data de eficácia da revalorização;**



*Não aplicável*

- (b) Dispositivo legal de suporte;**

*Não aplicável*

- (c) O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;**

*Não aplicável*

- (d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e**

*Não aplicável*

- (e) A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.**

*Não aplicável*

**5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:**

- (a) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;**

*Não aplicável.*

- (b) A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e**

*Encontra-se em curso a identificação do valor bruto dos bens dos AFT em utilização e que se encontram totalmente depreciados.*

- (c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.**

*Não aplicável.*

**6 — Locações**

**Locatários**

**6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:**

- (a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;**

*Ver quadro 6.1*



**(b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.**

*Ver quadro 6.1*

**(c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:**

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;**
- (iii) Superior a cinco anos.**

*Ver quadro 6.1*

**(d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;**

*Não Aplicável*

**(e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e**

*Não Aplicável.*

**(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:**

- (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;**

*Não Aplicável*

- (ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e**

*Não Aplicável*

- (iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.**

*Não Aplicável*



Quadro 6.1 – Locações financeiras – Locatário

Rubricas	Quant. Escr. Líquida (1)	Pagamentos efetuados acumulados				Futuros pagamentos mínimos (2)				Valor Presente dos Futuros Pagamentos Mínimos (3)	Rendas contingentes registadas como gastos do período (4)
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total		
		Capital	Juros	Capital	Juros						
AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS	63.499,98	15.393,30	1.327,91	40.671,60	3.013,88	16.080,91	6.747,47		22.828,38		
<b>Total</b>	<b>63.499,98</b>	<b>15.393,30</b>	<b>1.327,91</b>	<b>40.671,60</b>	<b>3.013,88</b>	<b>16.080,91</b>	<b>6.747,47</b>	<b>0,00</b>	<b>22.828,38</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:**

**(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:**

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;**
- (iii) Superior a cinco anos;**

*Ver quadro 6.2*

**(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;**

*Não Aplicável.*

**(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;**

*Ver quadro 6.2.*

**(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:**

- (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;**

*Não Aplicável.*

- (ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e**

*Não Aplicável.*

- (iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.**

*Não Aplicável*



Quadro 6.2 – Locações operacionais – Locatário

Bens Locados (1)	valor do contrato (2)	Pagamentos efetivos acumulados (3)				Futuros pagamentos mínimos (4)				Valor Presente dos Futuros Pagamentos Mínimos (5)
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
		Pagamentos Mínimos	Rendas contingentes	Pagamentos Mínimos	Rendas contingentes					
ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DIVERSÃO POR LIM DIA PARA FÉRIAS DA PÁSCOA	615,00	615,00		615,00					0,00	
ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA EVENTO "RAMPA PORCA DE MURÇA 2024"	1.845,00	1.845,00		1.845,00					0,00	
ALUGUER DE MÁQUINAS DE ÁGUA PARA CONSUMO ANOS 2023,2024,2025 E 2026	11.681,06	4.841,32		6.471,70	3.893,69	1.315,67			5.209,36	
ALUGUER DE SISTEMA DE SOM PARA O FESTIVAL LITERÁRIO INTERNACIONAL DE MURÇA - PORCA LAPIS - 3, 4 E 5 DE MAIO DE 2024	1.000,00	1.000,00		1.000,00					0,00	
ADQUIÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTROLO E SEGURANÇA SAFEANO 2024	75.054,60	17.510,97		48.912,20	26.142,40				26.142,40	
Aquisição de serviços de eventos para a realização da Festa dos Vinhos Brancos de Murça	182.628,97	182.628,97		182.628,97						
ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL	250,00	250,00		250,00						
ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA COMEMORAÇÕES DO 8 DE MAIO	250,00	250,00		250,00						
ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FESTA DO EMIGRANTE 2024, COM ESPETÁCULO MUSICAL – ARTISTAS BANDA SIRIBANCA MINS DO MINHO"	5.719,50	5.719,50		5.719,50						
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E IMAGEM PARA REALIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES CONSTANTES NA PROGRAMAÇÃO DO "25 DE ABRIL"	550,00	550,00		550,00						
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VESTUÁRIO ANOS 2023,2024,2025 E 2026	19.939,46	6.244,00		9.083,76	6.531,15	3.178,55			9.709,70	
LICENCIAMENTO DE SERVIÇO INSTALADO NO DATACENTER DO MUNICÍPIO DA OUC	1.407,12	1.407,12		1.407,12						
RENOVAÇÃO DA LICENÇA WAVESYS CAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR UM PERÍODO DE 3 ANOS	5.197,45	5.197,45		5.197,45						
RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO/SUBSCRIÇÃO DA PLATAFORMA DE ARGIS	4.477,20	4.477,20		4.477,20						
SERVIÇO DE ACESSO A PLATAFORMA DE RECEÇÃO DE FATURAS ELETRÓNICAS SAPHETY (REF 23.03.127866)	2.398,50	2.398,50		2.398,50						
SERVIÇO DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL PARA O FESTIVAL LITERÁRIO INTERNACIONAL DE MURÇA	492,00	492,00		492,00						
SERVIÇO DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA TUA WALKING FESTIVAL ED. 2024	500,00	500,00		500,00						
SERVIÇO DE ALUGUER DE SISTEMA DE SOM PARA ATUAÇÃO DO GRUPO MUSICAL "DOURO ARPEGGIO"	250,00	250,00		250,00						
SERVIÇO DE ALUGUER DE SONORIZAÇÃO PARA A PÁSCOA NAS RUAS DA VILA DE MURÇA	922,50	922,50		922,50						
SERVIÇO DE ALUGUER DE TENDA E CADEIRAS PARA FESTIVAL LITERÁRIO - COMEMORAÇÃO DOS 800 ANOS DE FORAL	4.305,00	4.305,00		4.305,00						
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DAS RUAS DA VILA DE MURÇA - NATAL 2023	1.722,00	1.722,00		1.722,00						
SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DATAURIS	2.583,00	2.583,00		2.583,00						
SERVIÇO/CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA IDONIC - SISTEMA DE GESTÃO DE ASSIDUIDADE (PRP 36)	1.217,70	1.217,70		1.217,70						
<b>Total</b>	<b>324.660,06</b>	<b>246.939,13</b>	<b>0,00</b>	<b>283.598,60</b>	<b>0,00</b>	<b>36.567,24</b>	<b>4.494,22</b>	<b>0,00</b>	<b>41.061,46</b>	<b>0,00</b>

## Locadores

### 6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e (iii) Superior a cinco anos.

(b) Rendimento financeiro não obtido;

(c) Os valores residuais não garantidos que crescem em benefício do locador;

(d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;

(e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

*Não Aplicável.*



**6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:**

**(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:**

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e**
- (iii) Superior a cinco anos.**

*Não Aplicável.*

**(b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e**

*Não Aplicável.*

**(c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.**

*O Município de Murça obtém rendimentos relativos a contratos de locação operacional referentes aos lotes de habitação social, registados no seu Ativo Fixo. Esse rendimento ascendeu em 2024 a 20.249,68€*

**6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do acordo ou dos termos da transação.**

*Não Aplicável.*

**7 — Custos de empréstimos obtidos**

**7.1 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;**

*Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.*

*Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.*

*Se o Município de Murça adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que*



*sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.*

**(b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e**

*Não Aplicável*

**(c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).**

*Não Aplicável*

## **8 — Propriedades de investimento**

### **Modelo do justo valor e modelo do custo**

**8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.**

**8.2 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;**

*Não aplicável.*

**(b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;**

*Não aplicável*

**(c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;**

**(d) *Não aplicável***

**(e) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;**



(f) *Não aplicável*

(g) **A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;**

(h) *Não aplicável*

(i) **As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:**

(i) **Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;**

*Não aplicável*

(ii) **A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e**

*Não aplicável*

(iii) **Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.**

*Não aplicável*

### **Modelo do justo valor**

**8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:**

*Não aplicável*

(a) **Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;**

(b) **Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;**

(c) **Alienações;**

(d) **Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;**

- (e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;
- (f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e
- (g) Outras alterações.

**8.4** Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

*Não aplicável*

**8.5** Nos casos excepcionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

*Não aplicável*

- (a) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e
- (d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:
  - (i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de investimento não registadas pelo justo valor;
  - (ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e
  - (iii) A quantia de ganho ou perda reconhecido.

#### **Modelo do custo**

**8.6** — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**(a) Os métodos de depreciação usados;**

*Não aplicável*

**(b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;**

*Não aplicável*

**(c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;**

*Não aplicável*

**(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:**

*Não aplicável*

- (i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;**
- (ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;**
- (iii) Alienações;**
- (iv) Depreciação;**
- (v) A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;**
- (vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;**
- (vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e**
- (viii) Outras alterações; e**

**(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excepcionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:**

*Não aplicável*

- (i) Uma descrição das propriedades de investimento;**



- (ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;
- (iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.

## 9 — Imparidade de ativos

### Divulgações gerais

#### 9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

*Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.*

*A generalidade dos ativos do Município é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.*

*Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.*

*Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a “Inventários”, “Contratos de Construção”, “Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros”, “Propriedades de Investimento ao Justo Valor”, “Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis” mensurados por quantias revalorizadas, “Goodwill”, “Ativos Biológicos” mensurados ao justo valor menos custos de venda e “Outros Ativos” cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.*

*Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.*

### Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

#### 9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

- (a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

*Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município considera as seguintes situações:*

##### *i) Fontes externas de informação*

- (a) *Cessação, ou cessação eminente, da procura ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo;*



*(b) Ocorreram durante o período, ou ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnológico em que a entidade opera, na legislação ou na política governamental;*

*ii) — Fonte internas de informação*

*(a) Evidência de obsolescência ou danos físicos no ativo;*

*(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensão ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliação da vida útil de um ativo;*

*(c) Uma decisão para suspender a construção do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e*

*(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.*

*Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensão em que os ativos não geradores de caixa são utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.*

*Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.*

*Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, á data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.*

**(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.**

*Não aplicável*

**(c) A natureza do ativo.**

*Não aplicável*

**(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.**



*Não aplicável*

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

*Não aplicável*

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

*Não aplicável*

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Quadro 9 — Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Imparidade Acumulada	Quantia recuperável	Modelo utilizado	
					Justo Valor	valor de uso
(1)	(2)	(3)	(3)	(3)	(4)	(5)
Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	Ativo gerador de caixa	168.022,85	36.368,38	131.654,47		
Total		0,00	168.022,85	36.368,38	131.654,47	0,00

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

*Não aplicável*

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

*Não aplicável*

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

*Não aplicável*

**Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa**

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:



(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

*Não Aplicável*

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

*Não Aplicável.*

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

(i) A natureza do ativo; e

*Não Aplicável.*

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

*Não Aplicável.*

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

*Não Aplicável.*

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

*Não Aplicável.*

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

*Não Aplicável.*

(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

*Não Aplicável.*



**(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e**

*Não Aplicável.*

**(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.**

*Não Aplicável.*

**9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:**

*Não Aplicável.*

**(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e**

*Não Aplicável.*

**(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.**

*Não Aplicável.*

**9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.**

*Não Aplicável.*

## **10 — Inventários**

**10.1 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);**

*Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.*



*Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.*

*Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subsequentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.*

*O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.*

*Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.*

**(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;**

*Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo*

**(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;**

*Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo*

**(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;**

*Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo*

**(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;**

*Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo*

**(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;**

*Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo*

**(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;**



Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

**(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.**

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

Quadro 10.1 – Inventários

Rubricas	Quantia bruta	Imparidade acumulada	Quantia recuperável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)-(3)
Mercadorias	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	27.553,57 €	0,00 €	27.553,57 €
Produtos acabados e intermédios	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Produtos e trabalhos em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<b>Total</b>	<b>27.553,57 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>27.553,57 €</b>

Quadro 10.2 – Inventários: Movimentos do período

Rubrica	Quantia escriturada inicial	Movimentos do período						Quantia escriturada final
		Compras líquidas	Consumos /gastos	Variações nos inventários da produção	Perdas por imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Outras reduções de inventários	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=-{(1)+(2)-(3)-/(4)(5)+-(6)- (7)+-(8)}
Mercadorias								
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	16.135,03	178.804,44	167.385,90					27.553,57
Produtos acabados e intermédios								
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos								
Produtos e trabalhos em curso								
<b>Total</b>	<b>16.135,03</b>	<b>178.804,44</b>	<b>167.385,90</b>				<b>0,00</b>	<b>27.553,57</b>

## 11 — Agricultura

### Divulgações gerais

**11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.**

*Não aplicável.*

**11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.**

*Não aplicável.*



**11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:**

- (a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e**

*Não aplicável.*

- (b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:**

- (i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e**

*Não aplicável.*

- (ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.**

*Não aplicável.*

**11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.**

*Não aplicável.*

**11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.**

*Não aplicável.*

**11.6 Uma entidade deve divulgar:**

- (a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;**

*Não aplicável.*

- (b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;**

*Não aplicável.*

- (c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e**

*Não aplicável.*

- (d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.**

*Não aplicável.*



**11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:**

**(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;**

*Não aplicável.*

**(b) Aumentos devidos a compras;**

*Não aplicável.*

**(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;**

*Não aplicável.*

**(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;**

*Não aplicável.*

**(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;**

*Não aplicável.*

**(f) Diminuições devidas a colheitas;**

*Não aplicável.*

**(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e**

*Não aplicável.*

**(h) Outras alterações.**

*Não aplicável.*

**Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade**

**11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:**

**(a) Uma descrição desses ativos biológicos;**

*Não aplicável.*



**(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;**

*Não aplicável.*

**(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;**

*Não aplicável.*

**(d) O método de depreciação usado;**

*Não aplicável.*

**(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e**

*Não aplicável.*

**(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.**

*Não aplicável.*

**11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:**

**(a) Perdas por imparidade;**

*Não aplicável.*

**(b) Reversões de perdas por imparidade; e**

*Não aplicável.*

**(c) Depreciação.**

*Não aplicável.*



**11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:**

**(a) Uma descrição dos ativos biológicos;**

*Não aplicável.*

**(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e**

*Não aplicável.*

**(c) O efeito da alteração.**

*Não aplicável.*

## **12 — Contratos de construção**

**12.1 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;**

*Não aplicável.*

**(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e**

*Não aplicável.*

**(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.**

*Não aplicável.*

**12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:**

**(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;**

*Não aplicável.*

**(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e**

*Não aplicável.*



**(c) A quantia de retenções.**

*Não aplicável.*

**13 — Rendimento de transações com contraprestação**

**13.1 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;**

*O rendimento inclui apenas os fluxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os fluxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.*

*O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.*

*A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.*

*Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.*

*Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:*

**(i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;**



*(ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;*

*(iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade;*  
e

*(iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.*

*O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.*

*O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:*

*(i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;*

*(ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;*

*(iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;*

*(iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e*

*(v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.*

*O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:*

*(i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;*

*(ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.*

*O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:*

*(i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;*

*(ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;*

e

*(iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.*



*De notar que o Município aprova anualmente a tabela de taxas que suporta a cobrança de receita própria relacionada com vendas e prestações de serviços, encontrando-se a mesma publicada no portal do Município.*

**(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:**

Quadro 13 — Rendimentos com contraprestação

Tipo de transação com contraprestação	Rendimento do período reconhecido
(1)	(2)
<b>Prestação de serviços</b>	<b>759.279,09</b>
Resíduos Sólidos	226.053,73
Transportes Coletivos de Pessoas e Mercadorias	427,41
Cemitérios	21.440,02
Serviços Sociais	23.144,49
Serviços Culturais	13.161,91
Outros serviços	178.380,75
Concessões	263.921,20
Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	12.499,90
Arrendamento	20.249,68
<b>Outros</b>	<b>19.086,00</b>
Alienações Ativos fixos tangíveis	19.086,00
<b>TOTAL</b>	<b>778.365,09</b>

**(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.**

*Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.*

*Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.*

*O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.*

*No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.*

## 14 — Rendimento de transações sem contraprestação

### 14.1 — Uma entidade deve divulgar:

**(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:**



- (i) **Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos;**  
**e**
- (ii) **Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de r ditos de transfer ncias.**

*Ver Quadro 14*

- (b) **A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contrapresta o**

*Ver Quadro 14*

- (c) **A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condi es.**

*N o aplic vel*

- (d) **A quantia de passivos reconhecidos relativos a empr stimos bonificados que est o sujeitos  s condi es dos ativos transferidos;**

*N o aplic vel*

- (e) **A quantia de ativos reconhecidos que est o sujeitos a restri es e a natureza dessas restri es.**

*N o aplic vel*

- (f) **A exist ncia e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transa es sem contrapresta o.**

*Ver Quadro 14*

- (g) **A quantia de quaisquer passivos perdoados.**

*N o aplic vel*

#### **14.2 — Uma entidade deve divulgar tamb m:**

- (a) **As pol ticas contabil sticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transa es sem contrapresta o.**

*O rendimento de transa es sem contrapresta o deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.*

*Quando, em consequ ncia de uma transa o sem contrapresta o, uma entidade reconhecer um ativo, tamb m reconhece o rendimento equivalente   quantia do ativo, a menos que seja tamb m exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o*



reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

**(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.**

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro 14 abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação

Quadro 14 — Rendimentos sem contraprestação

Tipo de transação sem contraprestação	Rendimento do período reconhecido em		Rendimento do período reconhecido em		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património Líquido	Início do período	Final do período	
(1)	(2)		(3)		
<b>Impostos diretos</b>	<b>502.280,48 €</b>				
Derrama					
Imposto municipal sobre imóveis	368.940,15 €				
Imposto único de circulação	133.602,40 €				
<b>Impostos indiretos</b>	<b>136.875,40 €</b>				
Imposto sobre o Ruído	2.672,31 €				
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis	134.579,82 €				
<b>Taxas</b>	<b>35.377,85 €</b>				
Mercados e feiras	4.657,05 €				
Loteamentos e obras	24.637,01 €				
Taxa municipal de direitos de passagem	1.044,27 €				
Outras	1.069,11 €				
Multas e outras penalidades	3.970,41 €				
<b>Transferências sem condição</b>	<b>8.215.422,17 €</b>				
Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)	4.444.973,10 €		149.001,00 €		
Fundo Social Municipal (FSM)	114.820,00 €				
Participação no IRS	78.977,00 €				
Participação do IVA	30.331,00 €				
Outras	2.425.799,23 €		561.258,96 €	1.528.143,90 €	
Artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	887.020,17 €				
Serviços e Fundos Autónomos	221.652,15 €		285.281,19 €	197.149,25 €	
Segurança Social	11.849,52 €				
<b>Subsídios sem condição</b>	<b>21.601,76 €</b>				
<b>Subsídios com condição - Correntes</b>	<b>91.731,20 €</b>				
Fundo Social Europeu	2.669,72 €		576.492,09 €	0,00 €	
POCH	1.041.950,48 €			527.474,34 €	
Outras	89.061,48 €			426.519,53 €	
<b>Subsídios com condição - Capital</b>	<b>759.176,39 €</b>				
Contratos-Programa	0,00 €			2.358.801,37 €	
Serviços e Fundos Autónomos	4.558,97 €				
Instituições sem fins lucrativos	52.714,29 €				
FEDER	396.570,47 €		208.819,10 €	407.520,19 €	
PRR				1.344.168,50 €	
Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras	7.448,71 €				
Outros	297.883,95 €		302.948,40 €	227.948,40 €	
<b>Outros</b>	<b>63.443,55 €</b>				
Reversões de perdas por imparidade	28,55 €				
Ganhos em inventários	8.852,23 €				
Rendimentos em entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	6.725,90 €				
Sinistros	860,17 €				
Indemnizações	46.976,70 €				
<b>TOTAL</b>	<b>9.825.908,80 €</b>		<b>1.934.799,74 €</b>	<b>7.017.725,49 €</b>	



(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

*Não aplicável*

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

*Ver quadro 14.*

**14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.**

*Não aplicável*

**15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes**

**15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:**

(a) A quantia escriturada no início e no fim do período;

*Não aplicável*

(b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;

*Não aplicável*

(c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;

*Não aplicável*

(d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;

*Não aplicável*

(e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.

*Não aplicável*

**15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:**

(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;



**(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;**

*Nesta fase processual e não tendo ainda ocorrido nenhuma sentença, é incerta a quantia e o momento de eventual exfluxo.*

**(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.**

*Não aplicável*

**15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:**

**(a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;**

1.1. *Encontra-se em curso o processo n.º 2467/18.1BEPRT– Ação Administrativa Comum Emergente de Vínculo de Emprego Público – Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, tendo o Município de Murça como Réu, a ação diz respeito a pedido de pagamento a título de danos patrimoniais e não patrimoniais, alegando o Autor ter sido vítima de assédio por parte da entidade empregadora e dos ex-autarcas. Em 30 de dezembro de 2024, foi notificada da sentença favorável proferida no âmbito do Processo n.º 2467/18.1 BEPRT, que julgou improcedente a ação Administrativa Comum Emergente de Vínculo de Emprego Público apresentada Autor, com o valor de € 228.129,18. A sentença foi objeto de recurso por parte do Autor, encontrando-se a correr prazo para apresentação de contra-alegações. A ação tem probabilidades de obter vencimento, em prazo não determinável;*

1.2. *Encontra-se em curso o Processo n.º 2724/21.0T8VRL – Ação de Processo Comum – Juízo Local Cível de Vila Real – Juiz 1, tendo o Município de Murça como Réu, a ação visa a condenação dos Réus ao reconhecimento do carácter público da “Eira”, melhor identificada nos artigos 23º a 28º da petição inicial, bem como que seja declarado que a dita “Eira” pertence a todos e a cada um dos membros da comunidade do lugar de Vargês e que não é suscetível de apropriação individual por qualquer um dos Réus. Mais se requer que sejam os Réus condenados a reporem a “Eira” no estado em que se encontrava, demolindo, pois, todas as obras e construções que nela efetuaram, de modo que possa ser usada livremente por todos os membros da comunidade do lugar de Vargês. O processo encontra-se a aguardar a realização da audiência de julgamento, a qual se encontra designada para os dias 28 e 29 de Maio de 2025.*



**(b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;**

*Não aplicável*

**(c) A possibilidade de qualquer reembolso.**

*Não aplicável*

**15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.**

*Não aplicável*

**15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.**

*Não aplicável.*

**15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.**

*Não aplicável*

## **16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio**

### **16.1 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;**

*Não aplicável.*

**(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.**

*Não aplicável.*



**16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.**

*Não aplicável.*

**16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.**

*Não aplicável.*

## **17 — Acontecimentos após a data de relato**

**17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.**

*As demonstrações financeiras foram autorizadas pelo Executivo Municipal do Município de Murça para emissão a 20/06/2025. Compete à Câmara Municipal aprovar as mesmas para posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal.*

**17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.**

*Não aplicável*

**17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:**

- (a) A natureza do acontecimento; e**

*Não aplicável*

- (b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.**

*Não aplicável*



## 18 — Instrumentos financeiros

### Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

**18.1** Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

**18.2** Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

(a) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Ver Quadro 18.1 e 18.2.

(b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;

(c) Ver Quadro 18.1 e 18.2.

(d) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;

### Quadro 18.1 – Ativos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
<b>Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados</b>										
Ativos financeiros detidos para negociação										
Participações financeiras – justo valor										
Outros ativos financeiros										
<b>Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado</b>										
Participações financeiras – custo	2.540.708,99									2.540.708,99
Outros ativos financeiros	1.626.167,00									1.626.167,00
<b>Total</b>	<b>4.166.875,99</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.166.875,99</b>

**Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;**

*Não aplicável*



**(e) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;**

*Não aplicável*

**(f) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;**

Quadro 18.2 – Passivos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Aquisições	Ganhos de justo valor	Outros	Liquidações	Perdas de justo valor	Outras	
<b>Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados</b>								0,00
Passivos financeiros detidos para negociação								0,00
Outros passivos financeiros								0,00
<b>Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado</b>	255.532,12	1.112.390,00			78.760,35			1.289.161,77
<b>Outras passivos financeiros - Empréstimos obtidos</b>	217.310,44	1.112.390,00			63.367,05			1.266.333,39
CCAM Saneamento Financeiro		500.000,00			2.127,66			497.872,34
BPI - Empréstimo para reposição de equipamentos e infraestruturas municipais danificados pelos Incêndios em 2022		612.390,00			10.743,69			601.646,31
Novo Banco 770018801	43.395,28				17.137,83			26.257,45
BPI 2105989 830 020	173.915,16				33.357,87			140.557,29
EPM_CGD n.º 0525.001194992		15.000,00			15.000,00			
<b>Outras passivos financeiros - Locações Financeiras</b>	38.221,68				15.393,30			22.828,38
<b>Total</b>	255.532,12	1.112.390,00	0,00	0,00	78.760,35	0,00	0,00	1.289.161,77

O Município não procedeu à valorização dos seus passivos financeiros pelo custo amortizado uma vez que os custos de transação, quando existam, correspondem a valores sem qualquer expressão ou relevância material no cômputo dos passivos financeiros. Acresce que, tal situação associada à adição de trabalho na apresentação de informação de acordo com o SNC-AP, não acrescenta ganhos de informação para o utilizador da informação financeira, razão pela qual se optou por não utilizar este critério.

**(g) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.**

*Não aplicável*

**18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.**

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verificam-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

**18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.**

*Não Aplicável.*



**18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:**

**a) Natureza dos ativos;**

*Não aplicável*

**Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;**

*Não aplicável*

**b) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.**

*Não aplicável*

**18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:**

**(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e**

*Subjacentes ao contrato de leasing com a Caixa Geral de Depósitos, para compra de duas viaturas, são ativos dados em garantia as próprias viaturas:*

*Viatura renault zoe (an-76-ea) limited 50R135 – Valor escriturado 15.874,99€*

*Viatura renault zoe (an-22-eb) limited 50R135 – Valor escriturado 15.874,99€*

**(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.**

*Não aplicável*

**18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:**

**(a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;**

*Não Aplicável.*

**(b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;**

*Não Aplicável.*

**(c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.**

*Não Aplicável.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).**

*Não Aplicável.*

**18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.**

*Não aplicável*

**18.10 — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:**

**(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.**

*Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: Não aplicável*

*Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: Não aplicável*

*Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: Não aplicável*

*Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: Não aplicável*

**(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.**

*Não Aplicável.*

**(c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.**

*Não Aplicável.*

**Contabilidade de cobertura**

**18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:**

**(a) Descrição da cobertura;**

*Não Aplicável.*



**(b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;**

*Não Aplicável.*

**(c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.**

*Não Aplicável.*

**18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:**

**(a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;**

*Não Aplicável.*

**(b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.**

*Não Aplicável.*

**18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:**

**(a) Períodos em que é expetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expetável que afetem os resultados;**

*Não Aplicável.*

**(b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;**

*Não Aplicável.*

**(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;**

*Não Aplicável.*

**(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.**

*Não Aplicável.*



#### **Instrumentos de capital próprio**

**18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.**

*Não Aplicável.*

**18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.**

*Não Aplicável.*

**18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou *splits* de ações).**

*Não Aplicável.*

**18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.**

*Não Aplicável.*

**18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.**

*Não Aplicável.*

#### **Riscos relativos a instrumentos financeiros**

**18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.**

*Não Aplicável.*

#### **Outras situações**

**18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:**



(a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,

*Não Aplicável.*

(b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,

*Não Aplicável.*

(c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,

*Não Aplicável.*

(d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,

*Não Aplicável.*

18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

Quadro 18.4 – Outros investimentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos

Rubricas	Fração do capital detida à data de relato	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
			Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Participações de capital – ao custo											0,00
<i>Município de Murça</i>											
Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.	6,240%	1.666.500,00									1.666.500,00
Águas do Norte, S.A	0,0953%	102.979,00									102.979,00
FAM - Fundo de Apoio Municipal	0,0544%	227.151,00									227.151,00
Participações de capital – Justo valor											
<b>Total</b>		<b>1.996.630,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.996.630,00</b>



**Águas do Norte, S.A. – Dados de 2024**

Capital – 108.095.468 €

Reservas – 4 275 378 €

Resultado Líquido do Exercício – 12 119 297 €

**Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. – Dados de 2024**

Capital – 27 148 050 €

Reservas – 161.839,93 €

Resultado Líquido do Exercício – 703 148,24 €

**18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.**

*Não Aplicável.*

**19 — Benefícios dos empregados**

*Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.*

*As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.*

*Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.*

*A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.*

*Quanto às remunerações praticadas, apresenta-se o mapa seguinte:*



*Quadro 19.3 - Gastos Reconhecidos no Período*

Benefícios dos Empregados	2024			2023
	Município	EPM	Grupo	Grupo
Órgãos de Gestão	200.742,91	36.954,20	237.697,11	250.392,24
Remunerações do Pessoal	2.839.925,98	261.551,14	3.101.477,12	2.570.815,53
Benefícios pós-emprego	2.268,34	0,00	2.268,34	5.814,90
Encargos s/ Remunerações	614.673,31	65.629,14	680.302,45	580.549,64
Seguro de Acidentes no trabalho e doenças profissionais	25.406,04	1.729,94	27.135,98	33.571,73
Outros gastos com o pessoal	59.447,69	534,75	59.982,44	98.758,14
<b>TOTAL</b>	<b>3.742.464,27</b>	<b>366.399,17</b>	<b>4.108.863,44</b>	<b>3.539.902,18</b>

*Relativamente aos direitos com férias e subsídio de férias do pessoal vencidos em 31 de dezembro de 2024 e a liquidar no decorrer de 2025 e os respetivos encargos do grupo municipal, estes ascendem a 492.471,88€ (442.595,08€ – Município de Murça; 49.876,80€ - EPM) (contudo, estes só são devidos quando os direitos forem efetivamente processados).*

**Divulgações de benefícios definidos**

**19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:**

- (a) **A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.**

*Não Aplicável.*

- (b) **Uma descrição geral do tipo de plano.**

*Não Aplicável.*

- (c) **Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:**

- (i) **Custo do serviço corrente;**
- (ii) **Custo de juros;**
- (iii) **Contribuições dos participantes do plano;**
- (iv) **Ganhos e perdas atuariais;**
- (v) **Benefícios pagos;**
- (vi) **Custo dos serviços passados;**
- (vii) **Concentrações de entidades;**
- (viii) **Cortes; e**



**(ix) Liquidações.**

*Não Aplicável.*

**(d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.**

*Não Aplicável.*

**(e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:**

- (i) Retorno esperado dos ativos do plano;**
- (ii) Ganhos e perdas atuariais;**
- (iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;**
- (iv) Contribuições do empregador;**
- (v) Contribuições dos participantes do plano;**
- (vi) Benefícios pagos;**
- (vii) Concentrações de entidades; e**
- (viii) Liquidações.**

*Não Aplicável.*

**(f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:**

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido no balanço;**
- (ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e**
- (iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.**

*Não Aplicável.*



**(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:**

- (i) O custo do serviço corrente;**
- (ii) O custo de juros;**
- (iii) O retorno esperado dos ativos do plano;**
- (iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;**
- (v) Ganhos e perdas atuariais;**
- (vi) Custo dos serviços passados; e**
- (vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.**

*Não Aplicável.*

**(h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.**

*Não Aplicável.*

**(i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.**

*Não Aplicável.*

**(j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.**

*Não Aplicável.*

**(k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:**

- (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e**
- (ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.**

*Não Aplicável.*

**(l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;**

*Não Aplicável.*



(m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

*Não Aplicável.*

(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

- (i) As taxas de desconto;
- (ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;
- (iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;
- (iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;
- (v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);
- (vi) Taxas de tendências de custos médicos; e (vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.

*Não Aplicável.*

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;

(a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:

- (i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e
- (ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

*Não Aplicável.*

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

- (a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e



**(b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.**

*Não Aplicável.*

**19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.**

**Divulgações — Contribuição definida**

**19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.**

*Não Aplicável.*

**19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.**

*Não Aplicável.*

**20 — Divulgações de partes relacionadas**

**Divulgação de controlo**

**20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.**

*Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:*

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;*
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);*
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;*
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e*



(e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.

Quadro 20.1 — Listagem de entidades controladas

Designação	Sede	% de Controlo		Controlo Final (*)
		Direto	Indireto	
Escola Prof. Marquês Valle Flor	Rua do Marques de Valle Flôr, 5090-138 Murça	50%	0%	

### Divulgação de transações entre partes relacionadas

**20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:**

(a) A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;

*Ver quadro 20.2 abaixo*

(b) Os tipos de transações que ocorreram; e

*Ver quadro 20.2 abaixo*

(c) Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.

Quadro 20.2 — Transações entre partes relacionadas

Entidade relacionada	Natureza do relacionamento	Transação			saldo no final do período	Termos e condições
		Tipo	Quantia	% no total das transações		
<i>A favor da Entidade relacionada</i>						
Aguas do Interior Norte	Participada	Subsídio à exploração	368.445	57%	59.976	Deliberação de 21/07/2020
Aguas do Interior Norte	Participada	Prest. serviço comercial referente a RSU	24.546	4%	4.079	
Aguas do Interior Norte	Participada	Fornecimento de abastecimento de água	27.675	4%	2.430	
<i>A favor do Município</i>						
Aguas do Interior Norte	Participada	Receita referente a Recolha de Resíduos Sólidos	226.054	35%	21.333	
<b>Totais</b>			<b>646.719,57</b>	<b>100%</b>	<b>87.818,17</b>	

**20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:**

(a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma



entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

*Ver quadro 20.2*

(b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

*Ver quadro 20.2*

(c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

*Ver quadro 20.2*

(d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

*Ver quadro 20.2*

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

*Não aplicável*

**Pessoas chave da gestão**

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

***Município de Murça***

*Remunerações dos órgãos sociais - 200.742,91 €;*

*Outros encargos sobre remunerações dos órgãos sociais - 45.741,10 €*

***Escola Profissional de Murça***

*Remunerações dos órgãos sociais - 36 954,20€;*

*Outros encargos sobre remunerações dos órgãos sociais - 8.364,32€*



(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

- (i) Pessoas chave da gestão;
- (ii) Membros próximos da família das mesmas; e

*Não aplicável*

(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:

- (i) A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;
- (ii) A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;
- (iii) A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber;  
e
- (iv) Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.

*Não aplicável.*

20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

*Não aplicável.*

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e
- (b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.

*Não aplicável*



## **21 — Relato por segmentos**

*Nos termos do estipulado pela NCP 25, “um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos”.*

*As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige -se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.*

*Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, “Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6” da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.*

*O Município de Murça tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Murça, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade deste Município, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.*

**21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.**

*Não aplicável.*

**21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.**

*Não aplicável.*

**21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.**

*Não aplicável.*

**21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.**

*Não aplicável.*



**21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.**

*Não aplicável.*

**21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.**

*Não aplicável.*

**21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.**

*Não aplicável.*

**21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.**

*Não aplicável.*

**21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apuração de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.**

*Não aplicável.*

**21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a**

informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativas deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

*Não aplicável.*

**21.11** Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

*Não aplicável.*

**21.12** A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

*Não aplicável.*

**21.13** Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

*Não aplicável.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**22 — Interesses em outras entidades**

**22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:**

**(a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:**

**(i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;**

O Interesse do Município de Murça na Sociedade Escola Profissional Marques de Valle Flôr, nasceu em 1993, ao abrigo de um contrato Programa entre o Ministério da educação e os promotores Santa casa da Misericórdia de Murça e a Camara Municipal de Murça, visando objetivamente o interesse publico para a comunidade e região na formação intermédios com formação profissional.

**(ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e**

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

**(iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.**

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

**(b) Informação sobre os seus interesses em:**

**(i) Entidades controladas;**

**(ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;**

**(iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e**

**(iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.**

*Quadro 22.1 – Participações da Entidade*

PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE			
Serviços Municipalizados	Sim	Não	x
( Se a entidade assinalar que detém participações , deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade	<b>Influência dominante</b>		
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
<b>Entidade intermunicipais</b>			
515684473 - Águas do Interior Norte E.M. ,S.A			x
<b>Entidade Associativa Municipal</b>			
502459417 - Associação de Município do Vale do Douro Norte			x
501627413 - Associação Nacional de Município Portugueses			x
508038430 - Associação de Municípios Portugueses do Vinho			x
510288510 - Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua			x
502577916 - Associação do Douro Histórico			x
508779200 - CIM Douro			x
<b>Empresas Locais</b>			
<b>Empresas Participadas</b>			
505863901 - Águas do norte,SA			x
504537822 - Escola Profissional Marques de Valle Flor, EM.LDA	x		
<b>Cooperativas</b>			
<b>Fundações</b>			
507693671 - Fundação Museu do Douro			x
<b>Outras entidades de outra natureza</b>			
513319182 - Fundo de Apoio Municipal			x



## **Julgamentos e pressupostos significativos**

**22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:**

**(a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;**

O Município de Murça tem consagrado nos estatutos da escola Profissional um direito especial nos termos do previsto no artigo 204 do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhe uma situação privilegiada perante a Escola Profissional, que consiste na indicação por parte do Município de Murça na indicação do gerente único e qualidade de voto no caso de empate.

**(b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e**

*Não aplicável.*

**(c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.**

*Não aplicável.*

**22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:**

**(a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;**

*A evidência do controlo está prevista no artigo décimo (Gerência) dos Estatutos da Escola profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA, conferindo ao Município de Murça o voto de qualidade quando em caso de empate na nomeação do gerente único, o qual é também por si indicado.*

**(b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;**

*Não aplicável.*

**(c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;**

*Não aplicável.*

**(d) É um agente ou um principal;**

*Não aplicável.*



(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

*Não aplicável.*

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

*Não aplicável.*

#### Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

*Não aplicável.*

22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

*Não aplicável.*

- (a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;
- (b) O ganho ou perda total, se existir; e
- (c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

#### Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

- (i) A composição do grupo público; e

*O grupo público é constituído pelo Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês de Valle Flôr.*

- (ii) O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e

*Os interesses que não controlam detêm 50% do capital da controlada.*

**(b) Avaliarem:**

- (i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;**
- (ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e**
- (iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.**

*Não aplicável.*

**22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:**

- (a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e**

*Não aplicável.*

- (b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.**

*Não aplicável.*

**Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo**

**22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:**

- (a) O nome da entidade controlada;**

*Escola Profissional do Marquês de Valle Flôr, Lda.*

- (b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;**

*Rua Marques de Valle Flôr, 5050-138, Murça, Portugal, operando sob a forma legal de uma Sociedade por Quotas.*

- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;**

*A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controla é de 50%.*

- (d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;**

*A proporção dos direitos de voto é de 50% com o privilégio de deter o voto de qualidade quando em caso de empate.*



(e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;

*Os interesses correspondem a 50%.*

(f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;

*Os interesses que não controlam acumulados correspondem a 50%.*

(g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Rúbricas do Balanço da Escola Profissional Marquês do Valle Flôr	Valores
Ativo não Corrente	229,397.73
Ativo corrente	1,363,090.71
<i>Disponibilidades</i>	<i>313,155.93</i>
Toral do Ativo	1,592,488.44
Capital próprio	1,176,023.52
Resultado Líquido do Exercício	13,451.80
Passivo não corrente	0.00
<i>Financiamento obtidos</i>	<i>0.00</i>
Passivo Corrente	416,464.92
<i>Fornecedores</i>	<i>60,553.78</i>

#### Natureza e âmbito das restrições significativas

##### 22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

(i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;

*Não aplicável.*

(ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;

*Não aplicável.*

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);



*Não aplicável.*

- (c) **As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.**

*Não aplicável.*

**Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo**

**22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.**

*Não aplicável.*

**Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato**

**22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:**

- (a) **A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e**

*Não aplicável.*

- (b) **A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).**

*Não aplicável.*

**Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)**

**22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.**

*Não aplicável.*

**22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:**



- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.

*Não aplicável.*

**22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidade controladas) que contenham as informações acima.**

*Não aplicável.*

**22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:**

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

*Não aplicável.*

- (b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

*Não aplicável.*

**22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:**

- (a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada;
- e

*Não aplicável.*

- (b) **As razões para prestar esse apoio.**

*Não aplicável.*

#### **Interesses em acordos conjuntos e associadas**

**22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:**

- (a) **A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e**

*Não aplicável.*

- (b) **A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.**

*Não aplicável.*

#### **Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas**

**22.18 — Uma entidade deve divulgar:**

- (a) **Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:**

- (i) **O nome do acordo conjunto ou associada;**

*Não aplicável.*

- (ii) **A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);**

*Não aplicável.*

- (iii) **O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;**

*Não aplicável.*

- (iv) **A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);**



*Não aplicável.*

**(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:**

**(i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;**

*Não aplicável.*

**(ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;**

*Não aplicável.*

**(iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.**

*Não aplicável.*

**(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:**

**(i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;**

*Não aplicável.*

**(ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.**

*Não aplicável.*

**22.19 — Uma entidade deve também divulgar:**

**(a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;**

*Não aplicável.*

**(b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:**

- (i) **A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e**

*Não aplicável.*

- (ii) **A razão pela qual usa uma data ou período diferente.**

*Não aplicável.*

**(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.**

*Não aplicável.*

#### **Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas**

##### **22.20 — Uma entidade deve divulgar:**

- (a) **Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.**

*Não aplicável.*

(b) **Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.**

*Não aplicável.*

#### **Interesses de propriedade não-quantificáveis**

**22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.**

*Não aplicável.*



**22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:**

- (a) **O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e**
- (b) **A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.**

*Não aplicável.*

**Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda**

**22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.**

*Não aplicável.*

**22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:**

- (a) **O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;**

*Não aplicável.*

- (b) **A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;**

*Não aplicável.*

- (c) **O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e**

*Não aplicável.*

- (d) **O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.**

*Não aplicável.*

**22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar**



**o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.**

*Não aplicável.*

Murça, 20 de Junho de 2025